

**Prefeitura Municipal de Campinas  
Secretaria Municipal de Finanças  
Departamento de Captação de Recursos e Convênios  
Governamentais**



**MANUAL DE CAPTAÇÃO DE  
RECURSOS E GESTÃO DE  
CONVÊNIOS GOVERNAMENTAIS**

Elaboração:  
Flávio Emílio Rabetti

Campinas, Janeiro de 2023  
1ª Edição

# Sumário

---

Sumário .....	1
Conceito dos Principais Instrumentos .....	3
Outros Conceitos Necessários .....	5
Tipos de Transferências .....	11
Emendas Parlamentares .....	13
Captação de Recursos .....	18
<b>Garbage Can Para a Captação de Recursos</b> .....	20
Oportunidade Fundo a Fundo na Plataforma +Brasil .....	27
Carteira de Projetos - Recursos de Emendas Federais .....	29
Fluxo dos Convênios .....	31
O Planejamento de Obras para Execução do Fluxo .....	33
Preenchimento da Plataforma +Brasil .....	34
O que é o Building Information Modelling (BIM) .....	38
Mandatária da União .....	39
Verificação da Mandatária .....	41
Restos a Pagar .....	43
Decreto 10.579/2020 .....	45
Calendário Eleitoral .....	46
Vamos Falar Da Saúde .....	48
Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde .....	53
Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde .....	54
Os Programas Prioritários do Ministério da Saúde .....	55
Atenção Primária e Ciclos de Vida .....	56
Média e Alta Complexidade .....	57
Vigilância em Saúde .....	57
Ciência e Tecnologia .....	58
Educação em Saúde .....	58
Base Normativa .....	58
Recursos de Custeio para as Entidades Filantrópicas .....	64
Vamos Falar da Assistência Social .....	66
Modelo de Excelência em Gestão – MEG-TR .....	73
Como implementar o Modelo de Excelência em Gestão .....	75
Resultado da aplicação da matriz GUT: .....	78
Como é a Validação Externa do Modelo de Excelência em Gestão .....	79
Sugestões de Cursos Gratuitos – MEG-TV .....	79
Atualidades do Governo Federal .....	81

O Departamento de Captação de Recursos e Convênios Governamentais tem como competência realizar a avaliação de projetos para propiciar a captação de recursos, em parceria com os órgãos e entidades da Administração Pública, estabelecer diretrizes, apoiar e coordenar a execução dos convênios, acordos e ajustes que envolvam a entrada de recursos no Município, com atribuições de:

I - monitorar os procedimentos e providenciar a captação dos recursos junto aos agentes gestores; propor e acompanhar, de forma centralizada, a transferência voluntária de recursos através de convênios financeiros e de contratos de repasse em que o Município figure como conveniente ou contratado;

II - Gerenciar controlar e monitorar as informações de convênios com recursos repassados ao Município através dos sistemas fornecidos pelos concedentes, pelo próprio sistema de convênios interno e conforme orientação dos Governos do Estado e Federal;

III - Gerenciar as operações contratadas através do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC do Governo Federal;

IV - Criar, desenvolver, disseminar e capacitar servidores para adoção de metodologia em gerenciamento de Convênios – lato sensu e Projetos Públicos com repasse de recurso ao município;

V - Controlar e monitorar os convênios celebrados pelo Município de Campinas, com recursos repassados pelo Governo Estadual e Federal.

Flávio Emílio Rabetti

Diretor de Departamento

# Conceito dos Principais Instrumentos

---

## **O que são convênios?**

O instrumento mais comum celebrado entre os entes que visam o interesse comum, diferentemente do contrato administrativo nos quais os interesses são opostos.

## **O que são Contratos de Repasse?**

O famoso instrumento, tem como finalidade o interesse recíproco, por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio da instituição ou agente financeiro público federal, que atua como **mandatário** da União.

## **O que são Termos de Parceria?**

Conceito mais simples trazido é que esse instrumento jurídico tem por objetivo o vínculo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, trazidos Lei n.º 9.790/99 e pelo Decreto n.º 3.100/99.

## **O que são Termo de Colaboração ou de Fomento?**

O primeiro formaliza parceria proposta pela administração pública, envolvendo transferência de recursos financeiros já o segundo formaliza parceria proposta pela organização da sociedade civil, envolvendo transferência de recursos financeiros. Conceitos trazidos pela Lei 13.019/2014.

## **O que são Contratos de Financiamento?**

Esses instrumentos são oriundos de uma operação de crédito, no qual existem inicialmente trâmites para seu sucesso, uma vez que o governo financiará o objeto dependendo de autorizações prévias para a celebração do instrumento. Temos um capítulo específico para os financiamentos.

## **O que são Contratos de Prestação de Serviços?**

Instrumento jurídico que regula a prestação de serviços realizados pela mandatária a favor do concedente, que deve conter as atribuições delegadas, as limitações do mandato e a forma de remuneração pelos serviços.

## **O que são Transferências Fundo a Fundo – FAF?**

As transferências fundo a fundo, de custeio e capital, a serem executadas pelos estados, pelo Distrito Federal ou pelos municípios, serão transferidas diretamente do Fundo Nacional de para os respectivos Fundos das três esferas, de maneira regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outro instrumento jurídico. Os recursos do Fundo Nacional de Saúde, destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, a serem repassados na modalidade fundo a fundo, conforme o estabelecido pela Portaria de Consolidação MS n. 6, de 28 de setembro de 2017, serão organizados e transferidos na forma dos seguintes blocos de financiamento: a) bloco de manutenção das ações e dos serviços públicos de saúde: destinado ao funcionamento dos órgãos e estabelecimentos públicos de saúde e à manutenção das condições de oferta e continuidade da prestação das ações e dos serviços públicos de saúde, inclusive para financiar despesas com reparos e adaptações, nos termos da classificação “serviço de terceiros” do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Mcas); e a) bloco de estruturação da rede de serviços públicos de saúde destinado à aquisição de equipamentos, a obras de construções novas ou ampliação de imóveis existentes ou a obras de reforma de imóveis já existentes utilizados. Os valores serão depositados em conta corrente específica e única para cada bloco, mantidas em instituições financeiras oficiais federais e movimentadas conforme disposto no Decreto n. 7.507, de 27 de junho de 2011. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios referente às ações e aos serviços públicos de saúde da Atenção Primária à Saúde (APS) deverá ser realizada por meio do Relatório de Gestão da respectiva unidade da federação, conforme disposto na Lei Complementar n. 141, de 13 de janeiro de 2012, e as demais normas aplicáveis.

### **O que são Termos de Execução Descentralizada – TED?**

Nos termos do Decreto n. 10.426, de 16 de julho de 2020, constitui o instrumento por meio do qual a descentralização de créditos entre órgãos e entidades integrantes do governo federal é ajustada, com vistas à execução de programas, de projetos e de atividades, nos termos estabelecidos no plano de trabalho e observada a classificação funcional programática. A descentralização de créditos configura delegação de competência para a unidade descentralizada promover a execução de programas, de projetos ou de atividades. Por se tratar de uma parceria entre duas instituições do

governo federal, as competências relacionadas à comprovação da execução também são partilhadas.

## Outros Conceitos Necessários

### **Ação Orçamentária**

São operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa.

### **Acordo/Ajuste**

Convênios em que, ao final do prazo pactuado para sua execução, não há obrigatoriedade de devolução do saldo de recurso ao concedente.

### **Aprovação de cotas orçamentárias**

Liberação do recurso orçamentário para posterior disponibilização financeira. É realizada no Módulo de Programação Orçamentária.

### **Bens remanescentes**

Os bens remanescentes são equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do convênio necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este, definidos de acordo com a PI 424/2016.

### **BIM (Building Information Modelling)**

Modelagem da Informação da Construção – é o conjunto de tecnologias e processos integrados que permite a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de uma construção, de modo colaborativo, que sirva a todos os participantes do empreendimento, em qualquer etapa do ciclo de vida da construção. Em abril de 2020 o Governo Federal, através do Decreto Federal nº 10.306/2020, estabelece a utilização do BIM na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia realizada pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal.

### **Concedente**

Órgão da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, bem como instituição privada nacional ou internacional, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela

descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio.

### **Convenente**

Órgão da administração pública direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo, ou organização particular com a qual o governo federal pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de Convênio.

### **Dotação orçamentária**

É o valor monetário autorizado, consignado na lei do orçamento (LOA), para atender uma determinada programação orçamentária.

### **Elemento de despesa**

Classificação da despesa orçamentária que tem por finalidade identificar os objetos de gasto de cada despesa, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanentes, auxílios, amortização e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins (atualmente é regulamentada para todas as esferas de governo – federal, estadual e municipal - através do Anexo II da Portaria Interministerial MF/MPOG no 163, de 4 de maio 2001, D.O.U. 07.06. 2001).

### **Emendas parlamentares**

São emendas ao Orçamento Geral da União de cada ano que os parlamentares fazem, por meio das quais indicam as áreas de governo e regiões geográficas que desejam alocar os recursos. Conforme art.166-A da Constituição Federal de 1988, as emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual poderão alocar recursos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios por meio de transferência especial ou transferência com finalidade definida.

### **Fonte de recurso**

Classificação da receita segundo a destinação legal dos recursos arrecadados. As fontes de recursos constituem-se de determinados agrupamentos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias. Entende-se por fonte de

recursos a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.

### **Glosa**

É toda cobrança efetuada sobre despesa que não coincide com as regras estabelecidas nos instrumentos ou em normas que regem a despesa pública. Passível de abertura de procedimento administrativo para conhecimento de quem deu causa.

### **Interveniente**

Órgão da administração pública direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo, ou organização particular que participa do Convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio.

### **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**

Compreende as metas e prioridades da administração pública estadual, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

### **Lei Orçamentária Anual – LOA**

Lei Anual que estima a receita e fixa a despesa em igual valor de um ente federado (União, Estados e Municípios). Os convênios e portarias são fontes de financiamento do orçamento.

### **Modelo de Excelência em Gestão (MEG – Tr)**

É formado por padrões de referência para a gestão organizacional constituídos pela integração e compilação de boas práticas de gestão, visando ao aprimoramento organizacional, ao aperfeiçoamento dos fluxos e práticas, à maximização dos níveis de eficiência e efetividade e ao aumento da capacidade de geração de valor. O MEG-Tr está fundamentado na Portaria nº 66, de 31 de março de 2017, e na Instrução Normativa nº 05, de 24 de junho de 2019, tendo como objetivos contribuir com o aumento da maturidade de gestão e governança no âmbito dos órgãos que operam recursos oriundos das transferências da União e aprimorar a efetividade na entrega de valor público à sociedade brasileira.



## **Natureza de despesa**

O conjunto de informações que constitui a natureza de despesa orçamentária forma um código estruturado que agrega a categoria econômica, o grupo, a modalidade de aplicação e o elemento da despesa.

## **Objeto**

Produto do instrumento, observados o programa de trabalho e as suas finalidades.

## **Plano de Trabalho**

É o instrumento que integra a solicitação de convênio, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas por cada um dos participantes. Deve conter, no mínimo, a justificativa para a celebração do instrumento; a descrição completa do objeto a ser executado; a descrição das metas a serem atingidas; a definição das etapas ou fases da execução; o cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso; e o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso.

## **Programa**

O programa é o instrumento que define as regras e as características do projeto a ser desenvolvido por meio da transferência voluntária de recursos do órgão federal a outros entes.

## **Proponente**

Órgão ou entidade pública ou entidade privada sem fins lucrativos que manifeste, por meio de proposta ou Plano de Trabalho, interesse em celebrar instrumento de convênio.

## **Proposta**

Peça processual inicial utilizada para manifestação formal dos órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, interessadas em celebrar os instrumentos regulamentados pela Portaria Interministerial nº 424/2016, cujo conteúdo contempla a descrição do objeto; a justificativa; a indicação do público-alvo; a estimativa dos recursos da concedente e contrapartida e as informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente (BRASIL 2016).

### **Prorrogação de ofício**

Consiste na obrigação de o concedente prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado; conforme inciso VI do artigo 27 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

### **Suplementação de crédito**

Corresponde ao ajuste do crédito orçamentário, a fim de possibilitar a execução de despesas, conforme a necessidade de implementação das políticas públicas. As suplementações podem ser classificadas conforme a origem do recurso que será utilizado para ajuste do crédito: saldo financeiro de exercício anterior (quando se refere a recursos não utilizados no exercício financeiro anterior); excesso de arrecadação (quando se refere a receita arrecadada no exercício corrente não prevista no orçamento ou valor superior ao previsto); anulação (quando se refere a remanejamento orçamentário entre dotações).

### **Termo Aditivo**

Conforme o inciso XXXII do §1º do Art. 1º da Portaria Interministerial nº 424/2016, Termo Aditivo é o instrumento que tenha por objetivo a modificação do convênio já celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado.

### **Termo de Referência**

Documento apresentado quando o objeto do instrumento envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto.

### **Tomada de contas especial**

Processo cujo objetivo é apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário (tesouro público), ressarcindo imediatamente.

### **Transferências voluntárias**

Entrega de recursos correntes ou de capital da União a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal, ou os destinados ao SUS.

## **Transferências especiais**

Transferência direta a estados, municípios e ao Distrito Federal, de recursos de emendas parlamentares individuais ao Orçamento. É um tipo de transferência sem destinação específica, geralmente indo para o governo ou para a prefeitura. De acordo com a EC 105/2019, 70% das transferências especiais devem ser destinadas a investimentos e apenas 30% a custeio. Será proibida a utilização da transferência especial para o pagamento de despesas com pessoal (salários, aposentadorias e pensões) ou encargos referentes ao serviço da dívida pública.

## **Unidade executora**

Órgão da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo, ou organização particular, responsável direta pela execução do objeto do Convênio.

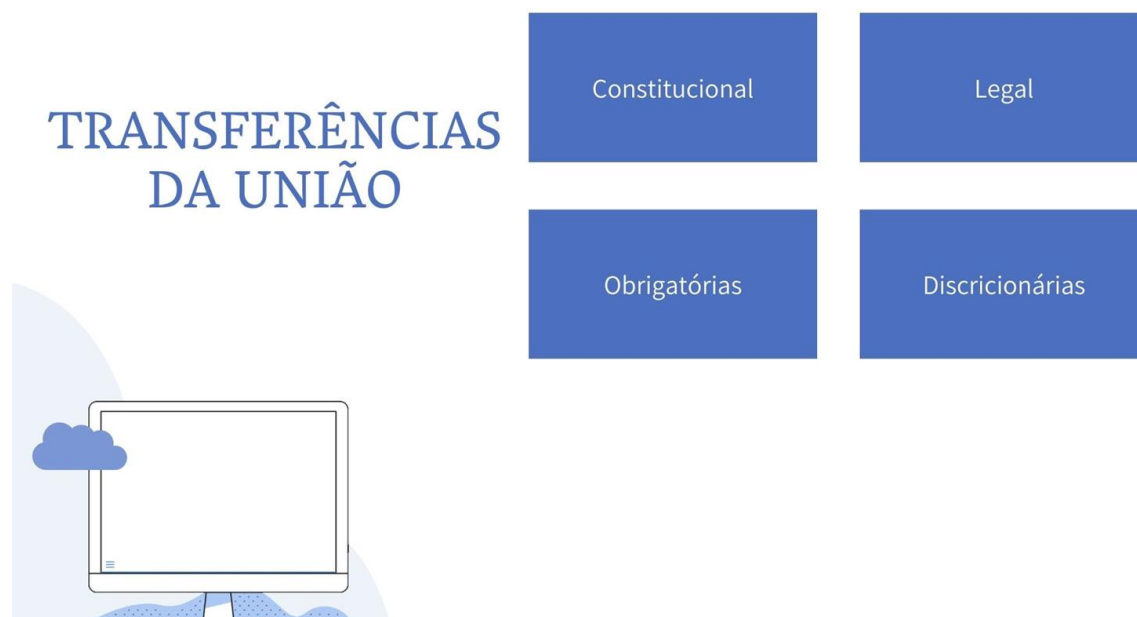
## **Unidade Orçamentária (UO)**

Entidade da administração direta, inclusive fundo ou órgão autônomo, da administração indireta (autarquia, fundação ou empresa estatal) em cujo nome a lei orçamentária ou crédito adicional consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho. Constituem desdobramentos dos órgãos orçamentários.

# Tipos de Transferências

---

As transferências da União consistem nos repasses financeiros a outros entes da Federação (Estado e Município) e as Entidades sem Fins Lucrativos, elas podem ocorrer por imposição Constitucional ou Legal, podendo ser discricionária ou obrigatória.



## **As transferências Constitucionais.**

Consistem na distribuição de recursos provenientes da arrecadação de tributos federais ou estaduais, aos estados, Distrito Federal e municípios, com base em dispositivos constitucionais, destacam-se nos municípios as seguintes:

- Fundo de Participação dos Municípios (FPM);
- Fundo de Compensação de Exportação de Produtos Industrializados (FPEX);
- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

## **As transferências Legais.**

Regulamentadas por leis específicas, determinam a utilização de programas e a forma da sua prestação de contas. Exemplo: Programa Nacional de Alimentação Escolar, Programa Nacional de Transporte Escolar.

## **E o que são transferências Obrigatórias?**

Podendo ser constitucional e/ou legal, essas transferências exigem do administrador o cumprimento no repasse dos recursos, tendo como exemplo as emendas parlamentares impositiva do Governo Federal, no qual 1,2% da Receita Corrente Líquida devem ser destinadas ao parlamento.

## **E as transferências Discricionárias?**

Diferente das obrigatórias, neste caso o administrador tem uma flexibilidade no orçamento para destinar recursos de seu interesse, é claro devendo respeitar os princípios da transparência e do interesse público. Quando tratarmos dos tipos de emendas parlamentares vamos nos aprofundar mais sobre esse tema dos recursos discricionários como forma de atender a base de governo para aprovações de pauta de interesse do executivo.

## **O que é um Recurso de Programa/Ação?**

É a dotação orçamentária na qual as entidades públicas e privadas têm a iniciativa de cadastrar propostas de projetos mediante programas previamente elencados pelo órgão público concedente. Os recursos de programação são executados conforme o planejamento da política/programa e a disponibilidade orçamentária.

## **E as aplicações Diretas?**

Aplicações Diretas Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

# Emendas Parlamentares

---



Em um passado não muito distante, os governos através do executivo tinham em seu orçamento uma forma de efetuar “barganha” junto ao parlamento para ter suas pautas e projetos colocados em discussão e posteriormente suas aprovações.

Esse “método” utilizado pelo executivo, no ano de 2015, em parte (pois ainda existem as emendas discricionárias para fazer a “barganha”) foi modificado pelo Congresso Nacional, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 86, prevendo a execução obrigatória de emendas parlamentares individuais, criando o chamado Orçamento Impositivo. Metade do montante dessas emendas precisam ser destinados à saúde.

“Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165”.

Diante da aprovação do orçamento impositivo, as emendas passam de forma igualitária ao parlamento no qual deve-se observar os limites (50 %) para a área da saúde, ficando o orçamento do executivo obrigatoriamente vinculado as tais despesas.

No decorrer dos anos, as emendas ganham novos episódios, sendo que no final do ano de 2019, ocorre a aprovação da Emenda Constitucional nº 105, que permite a transferência direta de até 50% dos recursos de emendas individuais a entes federados sem vinculação a uma finalidade específica, desde que pelo menos 70% obrigatoriamente sejam destinados a obras.

“Art. 166-A. As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual poderão alocar recursos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios por meio de:

I - transferência especial; ou

II - transferência com finalidade definida.

§ 1º Os recursos transferidos na forma do caput deste artigo não integrarão a receita do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo, nos termos do § 16 do art. 166, e de endividamento do ente federado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos a que se refere o caput deste artigo no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas; e

II - encargos referentes ao serviço da dívida.

§ 2º Na transferência especial a que se refere o inciso I do caput deste artigo, os recursos:

I - serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congêneres;

II - pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira; e

III - serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado, observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 3º O ente federado beneficiado da transferência especial a que se refere o inciso I do caput deste artigo poderá firmar contratos de cooperação técnica para fins de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.

§ 4º Na transferência com finalidade definida a que se refere o inciso II do caput deste artigo, os recursos serão:

I - vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar; e

II - aplicados nas áreas de competência constitucional da União.

§ 5º Pelo menos 70% (setenta por cento) das transferências especiais de que trata o inciso I do caput deste artigo deverão ser aplicadas em despesas de capital, observada a restrição a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo.”

A proposta de emenda teve por justificativa dar celeridade no que tange as especiais, uma vez que o fluxo para recebimento aos cofres do proponente se dará em até 60 dias após o aceite na Plataforma Mais Brasil.

Esta modalidade tem gerado discussão quanto ao controle e transparência do recurso, uma vez que cabe ao ente que recebeu o recurso dar a devida transparência, mas não é objetivo do presente material apresentar as discussões e sim demonstrar em termos práticos o que pode ser feito com o recurso oriundo deste modalidade.

Outro grande feito conseguido pelo parlamento em 2019 foi as emendas de bancada, no qual passaram a ser despesa obrigatória também, devendo o executivo respeitar o percentual de 1% da receita corrente líquida (somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias e de serviços e outras receitas correntes, com as transferências correntes, destas excluídas as transferências intra governamentais – [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)).

§ 12. A garantia de execução de que trata o § 11 deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal, no montante de até 1% (um por



cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019

Neste sentido, podemos concluir que o parlamento ao longo dos anos foi protagonista e conseguiu grande feitos no orçamento, uma vez que as emendas deixaram de ser uma despesa discricionária, passando a ser obrigatórias.

Nos dias atuais o assunto dos recursos entra em pauta novamente, ainda que as despesas obrigatórias já contemplem os parlamentares, como escrito acima as discricionárias estão em evidencia, sendo que nos últimos dois anos houve aportes nunca vistos anteriormente para essas despesas discricionárias ao parlamento brasileiro.

Em grande discussão encontra-se as emendas de relatória, recursos esses que deveriam ser utilizados pelos ministérios especificamente, porém são demandados para o relator que define sua utilização conforme regras internas. Objeto de uma ADPF essas emendas de relatória carecem de transparência e de indicadores que demonstrem sua efetividade, tendo o Congresso se debruçado para alinhar e corrigir tais apontamentos, hoje sabemos que as famosas RP9 (emendas de relatória) é o antigo “toma la da cá” dos anos de FHC e Lula no qual as emendas não eram impositivas.

Sem adentrar no mérito ou sermos a favor ou contra de tais recursos, cabe a nós gestores utilizarmos de ferramentas de controle e transparência aplicando esses recursos ao interesse público, aliás sempre devemos pensar no interesse público como política finalística, e não como objetivo “meio” para alcançar outro tipo de interesse fim, como por exemplo o Poder, já que politicagem é a arte de engolir sapos por amor ao poder.

Por fim, vamos tratar de questões práticas no presente capítulo, sabendo agora da “força” do parlamento enquanto captadores de recursos. Aqui nada muda enquanto os recursos virem com finalidade específica, ou seja, os trâmites são os mesmos e serão aprofundados no decorrer do presente material.

Agora quando falarmos em emendas especiais, caberá ao gestor criar a estrutura pra o melhor acompanhamento do recurso, neste sentido apresentamos as 11(onze) dúvidas mais frequentes quanto a matéria:

1) A conta vinculada ao crédito deverá ser acompanhada mensalmente e o recurso devidamente aplicado, salientando que os rendimentos poderão ser utilizados;

2) Contabilmente o recurso deve ser inserido no orçamento com a fonte 706 – Transferência Especial da União, ou conforme orientação do órgão de controle estadual;

3) Os processos deverão ser abertos separadamente no refere-se a objetos distintos e o seu andamento deve ser acompanhado para fins de prestação de contas ao parlamentar e a população;

4) Os recursos (investimento) poderão ser utilizados como contrapartida de obras, desde que o parlamentar esteja de acordo;

5) Diante da flexibilidade em utilização deste recurso, é necessário sempre observamos as atualizações dos órgãos de controle estaduais, uma vez que as análises na aplicação desse recursos é uma novidade e não existem orientações pacificadas a respeito;

6) Após o êxito na utilização, o gestor deve acompanhar o painel do governo federal para inserção dos dados de efetividade do recurso, criando um indicador positivo para o recurso;

7) O portal da transparência do órgão em que o gestor labora deve constar todas as informações sobre o recurso e sua atualização, gerando assim mais segurança e respeitando os princípios constitucionais;

[8\) O link para o manual e tutorial encontra-se gratuitamente no site do governo federal – https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/plataforma-mais-brasil/sobre-a-plataforma-mais-brasil/transferencias-especiais/manual;](https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/plataforma-mais-brasil/sobre-a-plataforma-mais-brasil/transferencias-especiais/manual)

9) Entidades sem fins lucrativos não conseguem receber o recurso diretamente;

10) É necessário respeitar o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC - Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 para repassar os recursos as Entidades Sem Fins Lucrativos, ou seja, necessário o Chamamento Público;

11) O recurso deve ser aplicado para políticas finalísticas conforme texto consitucional, devendo o gestor obeservar sua efetividade nesse sentido.

# Captação de Recursos

---

Além da captação de financiamentos, os recursos do município são também provenientes de transferências, sendo elas obrigatórias ou voluntárias, conceitos esses que vimos no capítulo anterior.

Porém, para conseguir identificar essas oportunidades de captação, é importante expor algumas dicas, sendo elas:

- visitar o site do governo federal – [www.plataformamaisbrasil.gov.br](http://www.plataformamaisbrasil.gov.br) e **monitorar** editais disponíveis;
- manter-se informado sobre o cenário econômico brasileiro e internacional para perceber as áreas mais atrativas de captação (**janela de oportunidade**);
- reforçar o **relacionamento institucional** entre os entes federativos, ou seja, manter comunicação constante com parlamentares — vereadores e deputados — com base eleitoral no Município;
- criar e **manter atualizado o portfólio de projetos** que derivam do PPA. Mesmo não havendo captação de recursos em um momento específico, é importante que o Município esteja preparado para quando surgirem as oportunidades. Infelizmente, é comum que as prefeituras trabalhem de maneira reativa. É preciso mudar essa cultura para que a captação seja eficiente.

Além disto, é necessário a criação de procedimentos para captação de recursos federais (e estaduais), dos quais sugerimos alguns:

- primeiro, é preciso identificar e treinar os responsáveis para elaboração de projetos, prospecção e apoio à execução técnica e financeira;
- em segundo, planejar o projeto de maneira estruturada (buscar a inovação pode ser um diferencial);
- execução e alinhamento com a alta governança para as diretrizes da administração, estabelecendo metas viáveis;
- acompanhar os indicadores, investindo em **relacionamentos institucionais**, monitorando a execução do projeto;

- é importante ainda que a elaboração do projeto conte com uma escuta ativa dos stakeholders, identificando as principais demandas, restrições, riscos e oportunidades. E, claro, respeitando a hierarquia decisória da estrutura municipal.

É preciso destacar que o desafio da capacidade técnica nos municípios pode comprometer a implantação de um bom processo de captação de recursos. Dessa maneira, **não se trata apenas de fazer os valores chegarem à cidade, mas, igualmente, de acompanhar a execução técnica e financeira deles.** Resumindo: o foco não é apenas na captação, pois gestão também é essencial para se empregar de forma eficaz os recursos.

# Garbage Can Para a Captação de Recursos

---

O nome Carbage Can conhecido nas políticas públicas refere-se a criação de um banco de projetos, sendo que é de extrema necessidade a criação de um banco de projetos para reunir as principais demandas na captação de recursos, deixando-as estruturadas em um *template* que aborda pontos essenciais do planejamento de um projeto, bem como as informações necessárias para celebração convênios com os mais diversos concedentes.

O Banco de Projetos formará um repositório alinhados à estratégia governamental, que poderá ser consultado e utilizado por todos as secretarias, como referência para elaboração de propostas de instrumentos de transferências voluntárias.

O *template* construído faz uso da metodologia do Marco Lógico, que guia os órgãos a uma avaliação prévia da estrutura, viabilidade e qualidade dos projetos. Em conjunto, as informações contidas auxiliarão no planejamento, execução, monitoramento e avaliação dos planos elaborados.

Desta forma, a gestão na **captação de recursos** se tornará mais eficaz, havendo agilidade na apresentação de propostas aos concedentes, bem como maior probabilidade de sucesso na celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos.

Aos municípios é **necessário a estruturação de um departamento** no qual irá acompanhar e auxiliar na estruturação de todos os *templates* a serem inseridos no Banco de Projetos.

Esses procedimentos tem como finalidade além do planejamento na busca pelos recursos, a transparência na tomada de decisões pela Alta Governança, uma vez que as estratégias estarão alinhadas dentro do órgão com todas as informações necessários quanto ao impacto da política pública pretendida.

Com a intenção de dar mais praticidade ao temas, listamos os principais tópicos que a estruturação na captação deverá conter para a análise do Departamento, sendo eles:

- **situação-problema**, que deve conter o problema-central sobre o qual o projeto visa a atuar. Deve-se ter o cuidado para não confundir o problema com a(s) causa(s);
- **objetivo de forma geral**, deve ser informado o objetivo a longo prazo, o que será atingido e não somente a execução do projeto em questão, mas também por meio de outras ações do órgão. Deve refletir o impacto social que o órgão busca, ou seja, se o projeto extrapola a execução do projeto elaborado;
- **propósito**, deve mostrar o objetivo do **projeto em si**, isto é, os resultados imediatos, os efeitos que se buscam alcançar com sua consecução. Reflete a finalidade do projeto;
- **entregas**, as quais devem mostrar os produtos resultantes do projeto, ou seja, ao final do projeto, quais serão de fato os frutos deixados.
- **indicadores/Produtos**, que deverão ser índices, números ou itens capazes de mensurar o alcance do objetivo, do propósito e das entregas definidos;
- **metas/Prazos**, que deverão ser baseados em cada indicador ou produto definido, contendo a realização que se almeja alcançar e o tempo desejado para que ela ocorra;
- **critérios de aceitação**, que precisam refletir os padrões que serão considerados para composição e aceitação dos indicadores e produtos definidos;
- **meios de verificação**, os quais devem informar as fontes de onde serão retirados os dados para composição dos indicadores e/ou comprovação do alcance do objetivo geral, propósito e entregas;
- **pressupostos**, que devem mostrar as premissas para alcance do objetivo geral, propósito e entregas, isto é, os fatores que devem ser verdadeiros, que precisam ocorrer para que estes pontos sejam atingidos;
- **atividades**, onde devem ser descritas as ações necessárias e suficientes para a execução do projeto.

Em um segundo momento, deverá a Secretaria responsável pelo projeto entregar o *framework* com informações suficientes para a criação do banco de projeto, como forma de auxiliar disponibilizarmos o modelo utilizado com as observações abaixo da necessidade dos dados necessários.

<b>FRAMEWORK</b> <b>CONVÊNIOS DE ENTRADA - CAPTAÇÃO DE RECURSOS</b>	
<b>PILARES</b>	
SECRETARIA	Preencher de acordo com a legislação
PRINCIPAIS PROGRAMAS E ATRIBUIÇÕES DE ATUAÇÃO	Descrever o contexto histórico da Secretaria e suas atribuições.
NOME DO PROJETO:	Nome sucinto para compreensão de todos.
ANÁLISE DO CONTEXTO:	Demonstrar a importância do projeto e apresentar informações sobre o contexto em que visa atuar.
PROGRAMA E AÇÃO NO PPA MUNICIPAL	Relação entre o projeto e os objetivos e diretrizes do programa de atuação da Secretaria no PPA/LDO - municipal para corelacionar com o Programa do Governo Federal ou Estadual).
PÚBLICO ALVO:	Quem ou o que você deseja impactar com o projeto e número de pessoas a serem impactadas
JUSTIFICATIVA DE INTERESSES RECÍPROCOS	Como era? Algo deu errado? Algo poderia dar errado? Algo mudou ou vai mudar?
PROBLEMA A SER RESOLVIDO	Especificar o problema que deverá ser resolvido através do projeto apresentado.
RESULTADOS ESPERADOS:	Quais as metas que iremos alcançar?
ORÇAMENTO:	Estimativa de Valor do Projeto
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Informar se consta do orçamento próprio rubrica para a finalidade de contrapartida
DESCRIÇÃO DA DESPESA E VALORES	Descrever se no projeto haverá execução de custeio, ou se envolverá obras e/ou equipamentos, definindo suas estimativas.
CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO:	Relacionar as atividades e o período de realização.
EFETIVIDADE DO PROJETO - IMPACTO:	Quais ferramentas serão utilizadas para avaliar se o objetivo foi alcançado?

CONVÊNIOS DE ENTRADA - CAPTAÇÃO DE RECURSOS

<b>SECRETARIA:</b>	
<b>PRINCIPAIS PROGRAMAS E ATRIBUIÇÕES DE ATUAÇÃO</b>	
<b>NOME DO PROJETO:</b>	
<b>ANÁLISE DO CONTEXTO/RESUMO DO OBJETO:</b>	
<b>PROGRAMA</b>	<b>AÇÃO NO PPA MUNICIPAL</b>
<b>PÚBLICO ALVO:</b>	
<b>JUSTIFICATIVA DE INTERESSES RECÍPROCOS:</b>	
<b>PROBLEMA A SER RESOLVIDO</b>	
<b>RESULTADOS ESPERADOS:</b>	
<b>ORÇAMENTO:</b>	
RS	



CONVÊNIO DE ENTRADA - CAPTAÇÃO DE RECURSOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DESCRIÇÃO DA DESPESA E VALORES	
CUSTEIO	R\$
EQUIPAMENTOS	R\$
ELABORAÇÃO DE PROJETOS	R\$
EXECUÇÃO DE OBRA	R\$
CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO:	
Especificação do item :	
Unidade de Medida e Quantidade:	Valor Unitário:
Valor Global:	
Prazo de Execução início e término:	
Especificação do item :	
Unidade de Medida e Quantidade:	Valor Unitário:
Valor Global:	
Prazo de Execução início e término:	
Especificação do item :	
Unidade de Medida e Quantidade:	Valor Unitário:
Valor Global:	
Prazo de Execução início e término:	
EFETIVIDADE DO PROJETO - IMPACTO:	

O **objetivo** deve mostrar de forma sucinta e, preferencialmente, mais ampla, o que será realizado no projeto (existem editais de chamamento público que exigem o contrário, neste caso devemos seguir o edital como regra);

**Justificativa**, deve conter os 5 pontos requeridos na legislação que rege os instrumentos de transferências voluntárias da União – mas que podem ser adaptados a outros concedentes e são essenciais para justificar qualquer projeto. Trata-se de **(1)** demonstrar os interesses recíprocos, isto é, por que o projeto é relevante para quem o realizará e para o concedente do recurso; **(2)** informar a relação entre a proposta e as diretrizes deste concedente, deixando claro em que medida o projeto se alinha a algum programa ou iniciativa do concedente; **(3)** informar o público-alvo da política, detalhando tanto os beneficiários diretos, que serão afetados imediatamente pela política, quanto os indiretos, que poderão ser finalmente impactados pelo projeto; **(4)** definir o problema a ser resolvido pelo projeto e, finalmente, **(5)** definir os resultados esperados da consecução da proposta, devendo ser, preferencialmente, de fácil comprovação e cujo alcance esteja de fato ligada à realização do projeto;

**Os locais** que serão beneficiados com o projeto devem ser especificados para melhor visualização do concedente e se realmente faz sentido a utilização do recurso naquele local.

**Categoria**, trata-se da informação pelo órgão finalístico se o projeto será de execução de custeio, ou se envolverá obras e/ou equipamentos (execução em capital);

A **capacidade técnica e gerencial**, deverá ser demonstrada no sentido de explicar a competência legal e técnica do órgão proponente em executar o projeto em questão. Caso o projeto demande o suporte de outro órgão como interveniente, deve-se informar também a competência do interveniente;

**Intervenientes**, onde se informa quem será o órgão que auxiliará o proponente na execução do projeto, caso haja (exemplo: alguma empresa da administração indireta);

**Valores**, definindo o custo estimado do projeto, bem como os montantes de repasse do concedente e de contrapartida do órgão;

**Cronograma Físico**, deve ser preenchida com as metas físicas do projeto em questão, ou seja, as partes do projeto em que haverá gasto de recursos, com os respectivos valores e prazos;

**Cronograma de Desembolso**, deve ser preenchida com a divisão de parcelas de repasse do concedente e de contrapartida que o proponente julga necessária para a execução do projeto, com especificação dos prazos para liberação de cada uma;

**Plano de Aplicação**, deve conter o detalhamento de tudo que será adquirido ou contratado diretamente pelo proponente no projeto. Isto é, gastos que contratadas venham a ter não devem ser descritos, considerando que a contratação em si já estará especificada. É preciso, ainda, informar a descrição do item a ser executado, com **sua respectiva natureza de despesa**, unidade e quantidade a serem contratadas/adquiridas, e valor unitário. A partir disso, o valor total é calculado automaticamente pela planilha. É importante, ainda, que sejam destacadas as fontes de orçamento que embasaram a composição do preço referencial do projeto (exemplo: SINAPI, Banco de Preços Públicos).

# Oportunidade Fundo a Fundo na Plataforma +Brasil

---

O Decreto nº 10.035/2019, institui a Plataforma + Brasil (antigo SICONV), visando realizar a integração de sistemas voltados para a transferência de recursos da União a órgãos e entidades públicas dos Estados, DF e Municípios, além de consórcios públicos e entidades privadas sem fins lucrativos. Neste sentido, em novembro de 2019, além dos instrumentos de transferências voluntárias (convênios e contratos de repasse), que já estavam no sistema, algumas portarias começaram a ser executadas através da Plataforma Mais Brasil, através do Módulo Fundo a Fundo, possibilitando assim um acompanhamento mais completo destes instrumentos, desde a captação até a prestação de contas. Dentre os fundos que participam deste novo Módulo tem-se até o momento:

- Fundo Nacional de Segurança Pública;
- Fundo Nacional Antidrogas;
- Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Para pesquisar as oportunidades de captação de recursos no Módulo Fundo a Fundo da Plataforma Mais Brasil deve-se acessar o site <http://plataformamaisbrasil.gov.br/> e clicar no primeiro ícone à esquerda da página, **”Acesso à Plataforma Mais Brasil”**.

Em “Transferências Fundo a Fundo” pode-se pesquisar os programas disponibilizados, os planos de ação propostos e os termos de adesão.

Abaixo apresenta-se o processo resumido para captação de recursos advindos do **Módulo Fundo a Fundo**:

- acessar Plataforma Mais Brasil e entrar em Transferências Fundo a Fundo;
- selecionar o programa disponibilizado;
- cadastrar plano de ação e enviar para análise da área responsável pela política;
- análise é realizada sob o mérito (validação do objeto) e sob o técnico-econômico (custos e especificações);

- após a emissão dos pareceres (mérito e econômico), estando o plano de ação em consonância com os critérios adotados pelo Fundo, o gestor aprova o plano de ação;
- após a aprovação do Plano de Ação, este, deverá estar vinculado a um Termo de Adesão (publicação de ato no DOU)

Salienta-se que alguns fundos ainda não foram integrados a Plataforma Mais Brasil como o Fundo Nacional de Saúde, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Fundo nacional de Assistência Social. Porém o objetivo do Governo Federal é a médio e longo prazo centralizar todos os Fundos na plataforma para melhor controle dos demais Entes da Federação.

# Carteira de Projetos - Recursos de Emendas Federais

---

Para fomentar a busca de recursos pelo município, poderá o departamento responsável criar sua “Carteira de projetos”, que é um compilado de projetos das várias áreas de governo objetivando atrair recursos das emendas que os parlamentares federais indicam no Orçamento Geral da União. O recurso é destinado aos Municípios e Estados por meio dos instrumentos de repasse, a saber: convênios, contratos de repasse, portarias, termos de compromisso, etc.

A elaboração da Carteira poderá ser anual e suas diretrizes são definidas, geralmente, em conjunto com a elaboração da Lei Orçamentária Anual que se dará no mês de agosto. A cada ano são analisados, tanto pelos órgãos e entidades, quanto pela alta Governança, os projetos que vigerão no ano seguinte à elaboração, bem como a condição de exequibilidade da secretaria. Por isso, todas as pastas devem apresentar e ou revisar seus projetos quando for o caso.

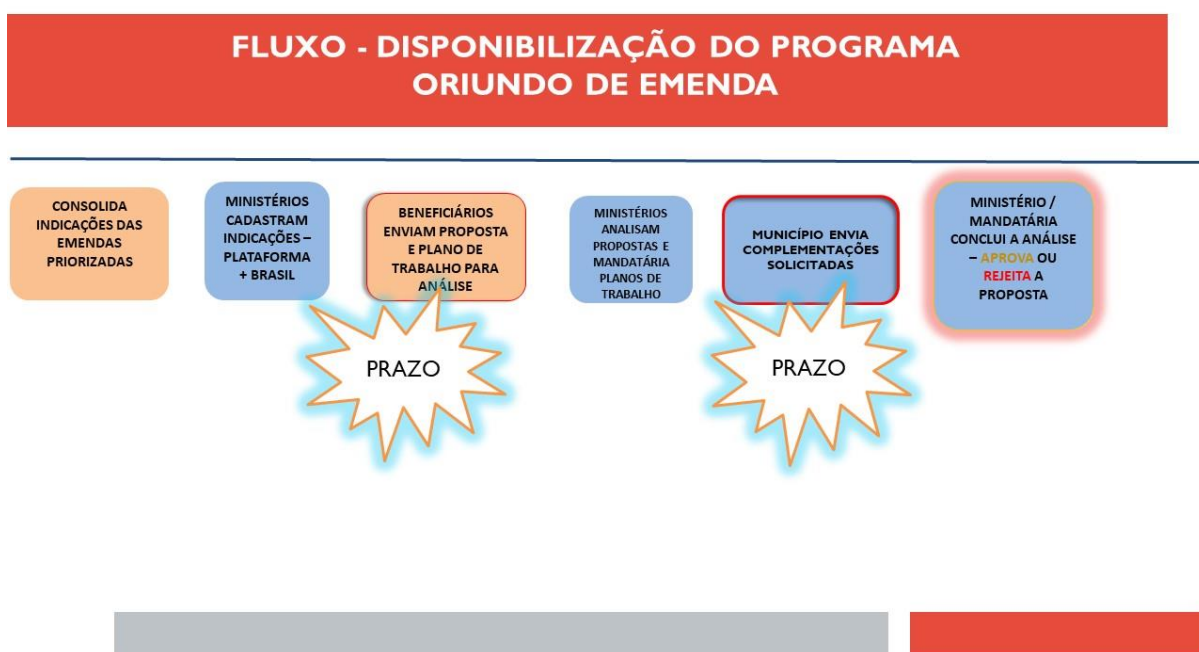
Estes procedimentos por parte das secretarias para a elaboração da Carteira de Projetos, deve ter o acompanhamento do departamento de captação de recursos (se houver) pois os procedimentos descritos acima apenas referem-se à oferta de projetos para a definição da alocação das emendas por parte de seus autores, os parlamentares.

Após a sanção do orçamento, o Ministério da Economia determina, por meio de Portarias, prazos para todas as etapas posteriores até chegar ao conveniamento. A primeira determinação é para os parlamentares definirem quem serão os proponentes dos instrumentos. Eles deverão informar, em sistema federal próprio, os CNPJs das instituições que executarão os instrumentos de repasse de suas emendas.

Em seguida, inicia-se o prazo para os concedentes abrirem os programas na Plataforma + Brasil, já com as emendas disponibilizadas no CNPJ informado pelo parlamentar. Após, os órgãos e entidades pertinentes àqueles CNPJs cadastram a proposta e Plano de Trabalho na Plataforma +Brasil.

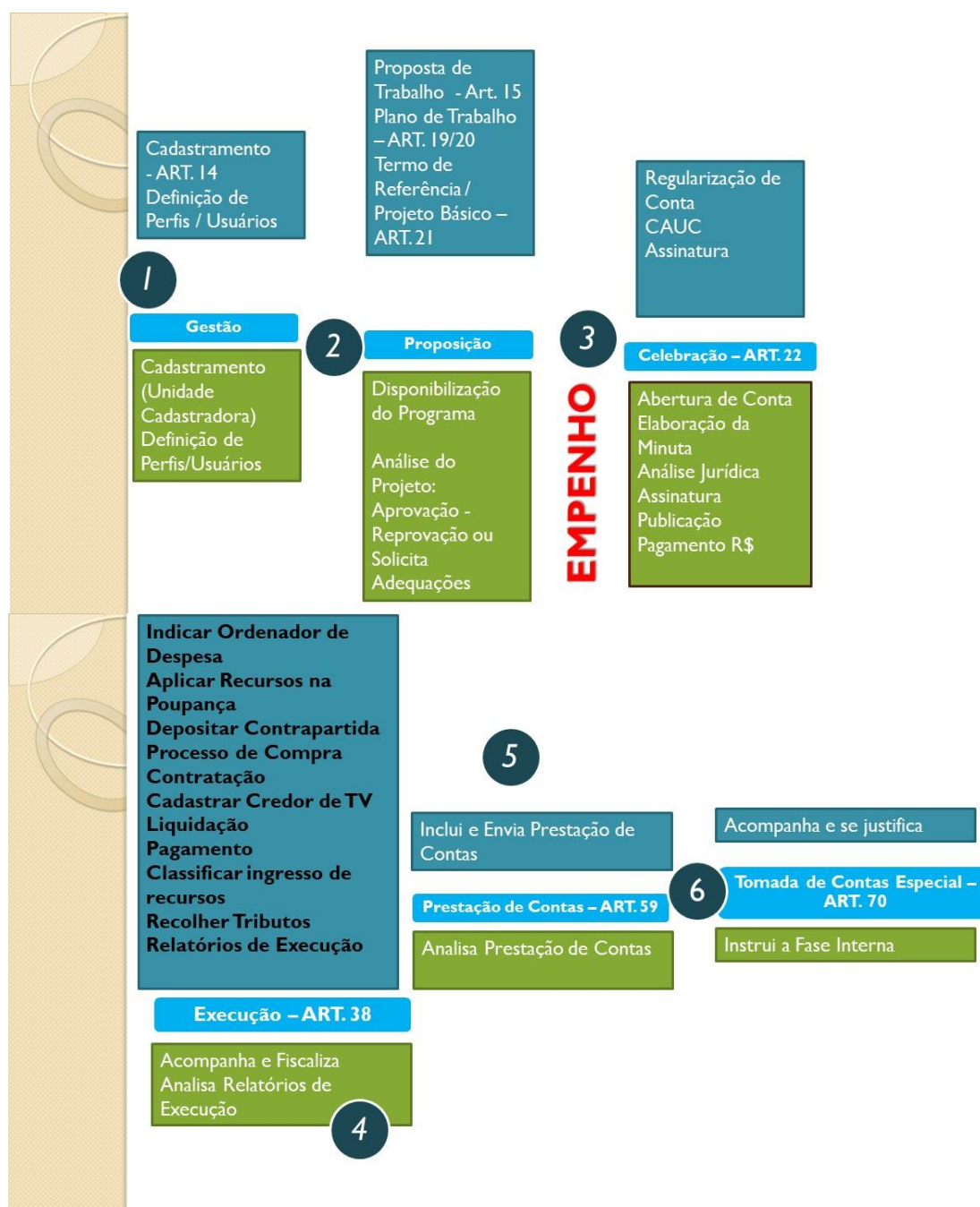
Com a carteira de projetos, juntamente com as demandas prioritárias já definidas, o departamento de captação de recursos conseguirá inserir todos os dados necessários ao sistema e demonstrar o planejamento preliminar feito para chegar na presente etapa.

Após deve-se acompanhar a análise das emendas pelos concedentes, pois conforme previsto na Emenda Constitucional nº 86/15, há oito motivos que levam as emendas a cair em impedimento técnico. Caso caiam nesta situação, é importante observar os prazos estabelecidos pelo Ministério da Economia, pois há chances de os parlamentares solicitarem aos proponentes para sanar os problemas ou, ainda, mudar de proposta. Observar e atender no prazo as diligências do concedente por meio do acompanhamento da Plataforma +Brasil é muito importante para maximizar a chance de celebrar os convênios.



# Fluxo dos Convênios

O presente capítulo apresentará as principais competências do Concedente e do Proponente desde sua inserção de propostas até a sua contemplação, ficando um *pari passu* completo das necessidades e êxito na utilização do recurso.



Na imagem demonstrativa, temos o concedente na parte inferior e o proponente na superior.



Os convênios serão celebrados em consonância com a norma vigente, sendo que atualmente como regra a Portaria Interministerial 424/2016 (consolidada pela Portaria Interministerial 558/2019) é o normativo para a execução desses instrumentos.

Conforme Art. 3º da mencionada Portaria ficaram estabelecidos os seguintes níveis de execução para fins de celebração de convênios e contratos de repasse com a União:

- Nível I (Regime Simplificado), para execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R\$250.000,00 e inferiores a R\$ 750.000,00, **prazo máximo de vigência 36 meses;**
- Nível I-A (Regime Simplificado), para execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 750.000,00 e inferiores a R\$ 1.500.000,00, **prazo máximo de vigência 36 meses;**
- Nível II, para execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 1.500.000,00 e inferiores a R\$ 5.000.000,00, **prazo máximo de vigência 48 meses;**
- Nível III, para execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- Nível IV (Regime Simplificado), para execução de custeio ou aquisição de equipamentos com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 e inferiores a R\$ 1.000.000,00, **prazo máximo de vigência 36 meses;**
- Nível V, para execução de custeio ou aquisição de equipamentos com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00, **prazo máximo de vigência 60 meses.**

Os prazos poderão ser prorrogados nos seguintes casos: atraso de liberação de parcelas pelo concedente, paralisação ou atraso da execução por determinação judicial, recomendação ou determinação de órgãos de controle, ou em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas.

Sempre que ocorrer os casos para prorrogação, deverão ser devidamente justificado pelo proponente e aceito pelo concedente.

Necessário observar a existência de recursos no qual a Portaria aqui tratada não será a norma disciplinadora, devendo obedecer os casos em que lei específica discipline de forma diversa (**exemplo recursos fundo a fundo**).

As transferências para execução de ações no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, regulamentadas pela Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 **também não serão regulamentadas pela Portaria 424/2016**.

## O Planejamento de Obras para Execução do Fluxo

Há a necessidade de elaboração de projetos básico, executivo ou complementar de engenharia, bem como de licenciamento ambiental.

A Portaria 424 estabelece no artigo 21 que o projeto básico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, deve ser apresentado **antes da celebração**, sendo facultado ao concedente exigí-lo depois. Além disso, as despesas para sua elaboração poderão ser custeadas com recursos do instrumento pactuado no limite de 5% do valor total do repasse. O artigo 23 prevê que, quando o instrumento envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, a licença ambiental é condição para a celebração do convênio.



Os projetos necessitarão de aprovação junto aos órgãos competentes (exemplo: Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, Empresas Públicas, Concessionárias de Serviços Públicos, entre outros).

**Verificação sobre a titularidade do terreno:** Informar se órgão tem ou não a titularidade do terreno é uma das necessidades do projeto. Em caso negativo, informar como a obterá ou como realizará a obra. Ressalta-se que a titularidade do terreno é um dos motivos que ensejam a inclusão de cláusula suspensiva. Adicionalmente, dependendo do lugar de intervenção, podem ser necessárias manifestações de outros órgãos. O conveniente deve estar atento a essas questões, verificando os procedimentos para obter tal documento e informá-las no formulário.

Outro ponto a ser verificado é se o terreno está localizado em faixa de domínio de rodovias, ferrovias, oleodutos, gasodutos e linhas de transmissão que demande manifestação favorável à intervenção emitida pelo órgão responsável pelo sistema afetado.

O plano de trabalho do convênio contempla todos os itens de execução para que a obra tenha funcionalidade (inclusive infraestrutura mínima para sua operação – rede energia, rede de água e esgoto, coleta de lixo, etc.).

## Preenchimento da Plataforma +Brasil

Conforme previsto na Portaria Interministerial nº 424/2016, as propostas apresentadas na Plataforma +Brasil deverão conter, no mínimo:

- descrição do objeto a ser executado;
- justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal, e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;
- estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo concedente ou mandatária e a contrapartida prevista para o proponente, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em lei;

- previsão de prazo para a execução; e
- informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

O passo a passo para a realização da inserção da proposta no referido sistema poderá ser consultado no “Manual: Conveniente – Inclusão e envio de Propostas”, disponível no link: [www.plataformamaisbrasil.gov.br](http://www.plataformamaisbrasil.gov.br).

Precisamos ressaltar alguns detalhes importantes, conforme listado a seguir, que os órgãos/entidades devem atentar no momento de elaborar os projetos para captação de recursos para o município. Esses detalhes terão influência direta na aprovação ou não do projeto pelo Ministério, bem como no sucesso de implementação do projeto no município.

**Objeto do convênio:** o objeto deve ser suficientemente caracterizado, mas o excesso de detalhamento pode engessar o contrato, tornando-o inexecutável. Além de não ser necessária, a inclusão da especificação técnica no objeto pode trazer problemas durante a execução do convênio ou contrato. Recomenda-se ao proponente que sintetize esse campo em apenas uma frase;

**Justificativa:** De acordo com a Portaria Interministerial nº 424/2016, artigo 16, a justificativa deve conter: (1) a caracterização dos interesses recíprocos, (2) a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal, e a indicação do (3) público alvo, do (4) problema a ser resolvido e dos (5) resultados esperados;

Os pontos (1) e (2) devem ser respondidos de acordo **com PPA federal**.

O ponto (3) deve mencionar os beneficiários diretos da política e, caso necessário, podem também ser elencados os beneficiários indiretos. Ele pode ser definido em termos de faixa-etária, faixa de renda, região geográfica, ocupação, e outros, bem como por uma combinação desses diferentes critérios.

O ponto (4) deve mencionar o macroproblema, ou seja, o problema social que a política pública busca mitigar, e o (5) os resultados intermediários e finais.

**Plano de Trabalho:** tem a função de definir uma série de questões relacionadas à execução do projeto, especialmente no tocante aos aspectos operacionais e financeiros. É importante detalhar toda a execução do projeto, listando o que se pretende adquirir, construir ou contratar, organizando cada ação em

etapas cronológicas. Na Plataforma +Brasil são cadastradas informações que visam dar conta do Plano de Trabalho do Projeto como, por exemplo, cronograma físico, cronograma de desembolso, plano de aplicação detalhado e consolidado e aba de bens e serviços.

**Equipamentos:** Na hipótese de aquisição de equipamentos cuja funcionalidade dependa de instalação (exemplos: Academias ao Ar Livre, equipamentos produtivos de agroindústria, etc.), propor no objeto a previsão da instalação desse(s) equipamento(s). Observar que nos casos enquadrados no Nível IV, de acordo com a Portaria Interministerial 424/2016, a mandatária só poderá contratar a proposta com o Termo de Referência aprovado na Plataforma +Brasil, sem previsão de cláusula suspensiva. Portanto, os locais de instalação já deverão estar definidos e com titularidade da área comprovada. Além disso, a liberação de recursos para pagamento aos fornecedores só será efetivada pela mandatária após a verificação dos equipamentos devidamente instalados.

**Anexos de comprovação da contrapartida:** Nesse campo é possível anexar documentos que comprovem a existência de recursos para a contrapartida.

**O projeto básico** acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou o termo de referência, deverão ser apresentados antes da celebração, sendo facultado ao concedente exigí-los depois, desde que antes da liberação da primeira parcela dos recursos. Caso o projeto básico ou o termo de referência não seja entregue no prazo estabelecido no instrumento, ou receba parecer contrário à sua aprovação após as devidas complementações, o correrá:

- rejeição da proposta;
- extinção do instrumento, quando não tiverem sido liberados recursos; ou
- rescisão imediata do instrumento, com o ressarcimento de eventuais despesas para elaboração do projeto básico ou termo de referência custeadas com recursos do instrumento.

As despesas referentes ao custo para elaboração do projeto básico ou termo de referência, além das despesas necessárias ao licenciamento ambiental, poderão ser custeadas com recursos oriundos do instrumento pactuado, desde que o

desembolso do concedente voltado a essas despesas não seja superior a **5% (cinco por cento) do valor total do instrumento.**

Nos casos em que houver rejeição do projeto básico ou termo de referência pelo concedente o conveniente devolverá os recursos aos cofres da União, **sob pena de instauração de tomada de contas especial.**

## O que é o Building Information Modelling (BIM)

Em 2021, de acordo com o Decreto Federal nº 10.306/2020, a administração pública federal deverá utilizar o Building Information Modelling (BIM) na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia. A primeira fase compreenderá a utilização do BIM no desenvolvimento de projetos de arquitetura e engenharia, referentes a construções novas, ampliações ou reabilitações. Portanto, para instrumentos federais que envolvem desenvolvimento de projetos de arquitetura e engenharia em 2021 deve-se utilizar o BIM.

A segunda fase de implantação será a partir de 1º de janeiro de 2024, em que o BIM deverá ser utilizado na execução direta ou indireta de projetos de arquitetura e engenharia e na gestão de obras, referentes a construções novas, reformas, ampliações ou reabilitações, quando consideradas de grande relevância para a disseminação do BIM;

A terceira fase de implantação será a partir de 1º de janeiro de 2028, onde o BIM deverá ser utilizado no desenvolvimento de projetos de arquitetura e engenharia e na gestão de obras referentes a construções novas, reformas, ampliações e reabilitações, quando consideradas de média ou grande relevância para a disseminação do BIM. Diferencia-se das demais pois envolve o gerenciamento e a manutenção do empreendimento após a sua construção, cujos projetos de arquitetura e engenharia e cujas obras tenham sido desenvolvidos ou executados com aplicação do BIM.

Por fim o conveniente deverá apresentar plano de sustentabilidade do empreendimento a ser realizado ou do equipamento a ser adquirido.

# Mandatária da União

---

Para alguns leitores o nome Mandatária é bem conhecido no âmbito dos convênios federais, uma vez que a União Federal utiliza-se deste meio para contratar Instituição Financeira Pública, no caso a Caixa Econômica Federal na qual representa os Ministérios Concedentes no que tange as obras e os serviços de Engenharia.

Neste caso o instrumento jurídico celebrado é o contrato de repasse (já descrito no capítulo inicial dos conceitos), tendo de um lado a União Federal por intermédio do seu Ministério por sua vez representado pela Caixa Econômica Federal e do outro o município.

Com intuito de ajudar o gestor nos contratos de repasse, será apresentado um passo a passo constando os principais tópicos a serem observados, lembrando que estaremos falando do **contrato de repasse**.

Iniciaremos com o Regime Simplificado, uma vez que os recursos enquadrados neste regime são os mais celebrados com os municípios.

Fluxo do Regime Simplificado – Repasse OGU – Até **R\$ 1.500.000,00**





Alguns aspectos importantes na contratação é a atenção na origem do recurso, quando falamos em emendas impositivas as regularidades no Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (CAUC <https://sti.tesouro.gov.br/cauc/index.jsf>) necessariamente não precisam estar adimplentes.

Conhecido atualmente como CAUC, o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias substitui o antigo Cadastro Único de Convênio. Esta ferramenta é fundamental para a gestão dos municípios e, se regularizada, podem ser uma arma importante para chegar ao equilíbrio das contas públicas.

O CAUC desperta diversas dúvidas nos gestores municipais. O sistema nada mais é que o “Serasa” das prefeituras. É onde a Secretaria do Tesouro Nacional disponibiliza informações sobre o cumprimento das exigências fiscais por parte dos municípios, dos estados, do Distrito Federal e de organizações da sociedade civil (OSC). O CAUC, portanto, simplifica a verificação de 13 das 21 exigências estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e demais legislações aplicáveis. Ter o “nome limpo” no CAUC significa a possibilidade de receber recursos financeiros voluntários da União.

Um levantamento feito em 2019 verificou-se que 98% dos municípios estavam com o “nome sujo”, vetando o recebimento de recursos federais, segundo dados da CNM (Confederação Nacional dos Municípios).

Assim, mesmo que seja possível celebrar convênios com o CAUC inadimplente, deve o gestor ficar atento nas causas desta irregularidade. E quando falarmos em recursos cujo a origem não for de emenda impositiva, como exemplo as emendas de relatória, deve o proponente se debruçar ao CAUC e efetuar as devidas regularidades, uma vez que o inadimplemento impossibilitará a celebração do contrato de repasse.

A cláusula suspensiva faz parte integrante do contrato quando na celebração não houve a aprovação pela mandatária de todos os elementos técnicos do projeto bom como a licença ambiental e outros conforme o caso requer.

Independente do valor do contrato de repasse, o prazo para o atendimento da cláusula suspensiva findará no mês de novembro do ano subsequente à assinatura do instrumento. Algumas críticas em relação ao prazo ora estabelecido em virtude dos valores celebrados, uma vez que contratos de repasse com valores expressivos

e que demandam estudos complexos se enquadram no mesmo prazo de instrumentos com valores contidos de fácil elaboração do projeto.

Superada a Cláusula suspensiva, deve o proponente ter conhecimento que o regime simplificado não permite qualquer tipo de reprogramação no projeto (alterações no projeto básico ou termo de referência aceito).

Tocante ao início de execução dos serviços no regime simplificado o proponente deverá aguardar o crédito do recurso para então receber a autorização de início de obra, este tópico também recebe críticas em virtude da morosidade do Governo Federal em creditar os recursos na conta vinculada ao instrumento.

Nota-se que com a licitação concluída a empresa licitante vencedora do certame já inicia sua mobilização com pessoal e outras despesas sendo que o atraso na autorização acarretará prejuízos que não serão pagos pelo poder público. O reajuste de preços (direito garantido para a licitante) irá onerar os cofres do proponente, ou seja, despesas não previstas ocorrerão devido a morosidade do crédito dos recursos e emissão a AIO (autorização de início de obra).

A solução para o referido caso seria não vincular a autorização com o repasse, do mesmo modo que temos com os outros regimes, tendo com essa possibilidade o proponente outros meios para a efetivação do objeto e o ressarcimento para não deixar o interesse público em segundo plano.

Por fim, mas um item necessário a gestão do regime simplificado é a atenção nos contratos já em andamento pois é vedada a liberação da primeira parcela de recursos **para o início de execução de novos instrumentos** quando o conveniente tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal, sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

## Verificação da Mandatária

A mandatária da União é parte integrante deste processo após a emissão do empenho do Governo Federal e envio da proposta à Caixa, ou seja, no fluxo acima estabelecido a seleção da proposta já é uma atribuição da Instituição.

Na análise da proposta e plano de trabalho, a Mandatária irá analisar a aba dados, se o objeto está enquadrado com as diretrizes, os interesses e se o

proponente demonstrou ter orçamento para alocar a contrapartida bem como as vigências e os participantes se houver.

Na aba “Crono Físico”, verifica-se as datas de execução em consonância com o projeto e a legislação, já na aba “Crono Desembolso”, verifica-se se as datas estão de acordo com o início previsto para execução do objeto, considerando a previsão para liberação dos recursos, assim como a previsão de aporte da contrapartida.

Na aba “Plano de Aplicação Detalhado”, será verificado a natureza de despesa com os itens do plano de trabalho.

Após análise e aprovação do plano de trabalho, compete a Mandatária todo o acompanhamento do objeto, devendo esta autorizar os pagamentos e aprovar os relatórios do proponente, além das fiscalizações que ocorrem no regime simplificado no máximo duas vezes como demonstrado acima.

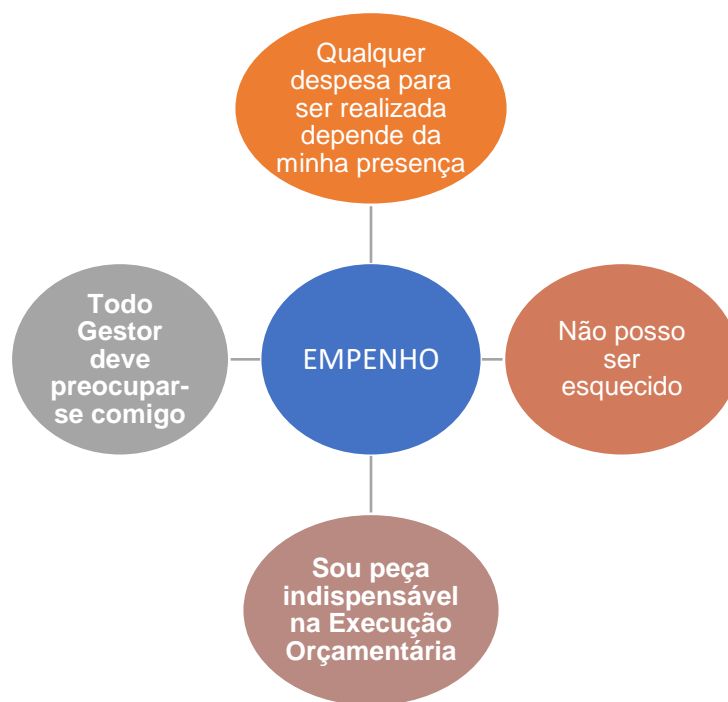
# Restos a Pagar

---

Nossa legislação brasileira traça todo um procedimento para a realização das despesas públicas, desde o respeito ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual até o acatamento à lei de licitações e contratos (14.133/2021 ou 8.666/1993).

Na gestão de convênios, devemos ter a observância quanto aos empenhos, uma vez que esse é condição para celebração do instrumento junto ao Governo Federal ou para celebração de qualquer contrato com fornecedor/prestador de serviços. Em linhas gerais, sem o empenho o contrato é inválido.

Para melhor entendimento segue abaixo figura que trata sobre o empenho:



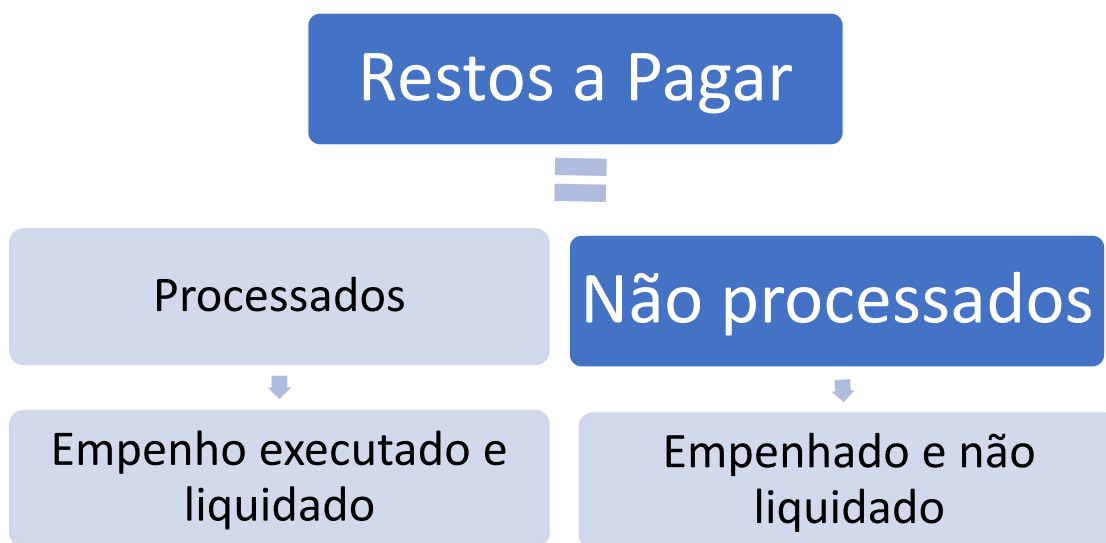
Entendido a importância do empenho, necessário observar também o princípio da anualidade das despesas, no qual define os limites do exercício financeiro para a utilização dos créditos orçamentários.

Neste sentido passamos a discorrer nos casos em que existe o encerramento do exercício financeiro em relação as despesas empenhadas e não pagas, na qual chamamos de restos a pagar.

Assim, como regra, após o empenho deve-se verificar se assiste ao credor direito ao recebimento do valor acordado, com base nos títulos e documentos comprobatórios do seu suposto crédito. No entanto, se por algum motivo a despesa não for paga até o término do exercício financeiro, 31 de dezembro, o crédito poderá ser inscrito em “restos a pagar”, a fim de que o pagamento se realize no exercício financeiro.

O art. 36 da Lei 4.320/64 descreve a definição dos restos a pagar “despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro **distinguindo-se as processadas das não processadas.**”

Despesas processadas são aquelas cujo empenho é executado e liquidado<sup>i</sup>, estando prontas para pagamento<sup>ii</sup>. As despesas não processadas por sua vez, são aquelas em que os empenhos dos contratos e/ou convênios estão em plena execução, mas, por não estarem liquidadas, ainda não existe direito líquido e certo do credor.



Os valores inscritos em restos a pagar deverão ser pagos durante o exercício financeiro subsequente, ou seja, até 31 de dezembro do no seguinte à realização do empenho. Se não foram pagos, os saldos remanescentes serão automaticamente cancelados, uma vez que é vedada a reinscrição de empenhos em restos a pagar.

## Decreto 10.579/2020

O referido Decreto estabelece regras e prazos diferenciado para alguns contratos de repasse enquadrados em restos a pagar, conforme transcrito a seguir:

*“art.1º Excepcionalmente no ano de 2020, poderão ser empenhados as despesas de que trata o art. 27 do Decreto nº 93.872 de dezembro de 1986, relativas aos contratos de repasse, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual a serem executadas até dezembro de 2021, desde que devidamente justificado pela unidade gestora responsável.*

*§ 1º Na hipótese prevista no caput, as parcelas das despesas empenhadas em 2020 relativas a contratos, convênios ou ajustes de vigência plurianual a serem executadas em 2021 terão seus saldos não liquidados cancelados pela unidade gestora responsável até 31 de dezembro de 2021.”*

O decreto esclarece que as despesas **não liquidadas** referente aos empenhos daqueles instrumentos serão canceladas pela unidade gestora responsável até 31 de dezembro de 2021.

Para melhor entendimento abaixo apresentamos uma tabela do enquadramento dos instrumentos nos respectivos decretos:

Ano	Ação a Fazer	Prazo	Fundamento Legal
2018	Liquidar saldo de nota de empenho	31/12/2021	Decreto nº 93.872/1986, art. 68 § 7º
2019	Desbloquear saldo de RAP		Decreto nº 93.872/1986, alterado pelo Decreto nº 10.535/2020 art. 68 § 2º.
2020	Liquidar saldo de nota de empenho		Decreto nº 10.579 de 18/12/2020

**Atenção:** A lei nº 14.212 de 05 de outubro de 2021, trouxe uma importante alteração nos prazos estabelecidos pelos Decretos acima, desta forma entende-se por **prorrogados** os instrumentos enquadrados no RAP, vejamos:

“art. 84....

§ 7º - Os restos a pagar relativos aos contratos de repasse, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, inclusive os inscritos em 2020, somente terão seus saldos liquidados cancelados pela unidade gestora responsável **após decorridos 24 meses** do encerramento do exercício da inscrição.”

Com a nova lei o prazo para o RAP passou-se até dezembro de 2022, havendo tempo hábil para a efetivação dos proponentes quanto a retirada da cláusula suspensiva, início do processo licitatório e quando autorizado execução do objeto.

## Calendário Eleitoral

Ponto essencial para o gestor são os prazos a serem respeitados em virtude do calendário eleitoral, considerando as vedações trazidas pela lei e os instrumentos que podem ter o repasse suspenso em virtude do período.

A lei nº 9.504/1997 traz em seu art. 73, VI, “a”<sup>iii</sup>, proibição de realizar transferência voluntária nos três meses que antecedem o pleito, ressalvando os instrumentos já celebrados ou situações de emergência e calamidade pública.

O texto legal foi construído no sentido para desvirtuar qualquer alavanca eleitoral de grupos políticos que poderiam utilizar desta manobra para obter ganhos eleitorais.

Os recursos constitucionais regulamentares, como aqueles advenhos do Fundo de Participação do Estado (FPE) e ao Fundo de Participação do Município (FPM), que visam realizar a política de repartição de receitas tributárias descritas no art. 157 da Constituição Federal não estão enquadrados na vedação trazida pela norma eleitoral.

Não se enquadram também as verbas de transferências ligadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) ou o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb).

Tampouco se proíbe a transferência de recursos “destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado”. Uma vez que o instrumento (exemplo: contrato de repasse) já foi celebrado, e após todos as etapas não seria razoável suspender a obra

para atender o período eleitoral, podendo acarretar danos ao interesse público e ao erário pela suspensão.

Por fim, “situações de emergência ou calamidade pública” ficam enquadradas nas excepcionalidades já que não faria sentido suspender as transferências para esses casos (exemplo: recursos para desastres naturais, recursos para Covid – 19).

Ressalta-se que a proibição dessas transferências só ocorre entre os entes federados assinalados. Não há óbice de repasse de verbas públicas a entidade privada, como associação ou fundação.

Ademais, o ato de transferência ilícita de recursos é nulo de pleno direito<sup>iv</sup>.

<b>PROIBIÇÃO</b>	<b>EXCEÇÕES</b>
Realização de Transferências Voluntárias nos três meses (como regra o pleito ocorre em outubro, ou seja, a vedação acontece em julho) que antecedem o pleito eleitoral entre os Entes assinalados.	Recursos Constitucionais Regulamentares – FPE, FPM;
	Recursos via Fundo (FNS, FNAS, FUNDEB);
	Instrumentos preexistentes com Obra ou Serviço em Andamento;
	Situações de Emergência ou Calamidade.



# Vamos Falar Da Saúde

---

Como já vimos, os recursos destinados para a área da Saúde além de ser uma imposição constitucional nas emendas parlamentares, são os recursos que mais demandam atualmente no Governo Federal.

Neste sentido, separamos um capítulo para tratar desses recursos em virtude da necessidade de sabermos onde e com o que pode ser aplicado.

O Fundo Nacional de Saúde – FNS, instituído pelo Decreto n. 64.867, de 24 de julho de 1969, como fundo especial, **é o gestor financeiro dos recursos destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS) na esfera federal**. Os recursos administrados pelo FNS destinam-se a financiar as despesas correntes e de capital do Ministério da Saúde, de seus órgãos e de entidades da administração direta e indireta integrantes do SUS. Os recursos alocados no FNS destinam-se, ainda, às transferências para os estados, o Distrito Federal e os municípios, a fim de que esses entes federativos realizem, de forma descentralizada, ações e serviços de saúde, bem como investimentos na rede de serviços e na cobertura assistencial e hospitalar, no âmbito do SUS. Cabe salientar que a destinação dos recursos é orientada pelas políticas e pelos programas gerenciados pelas secretarias finalísticas do Ministério da Saúde.

A organização estrutural do SUS tem, dentre outros objetivos, viabilizar a complementaridade de ações.



Conforme a figura acima, há três níveis de atenção quando se fala de saúde pública:

1. **Primária:** a Atenção Primária é constituída pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), pela Equipe de Saúde da Família (ESF) e pelo Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF),
2. **Secundária:** a Atenção Secundária é formada pelos serviços especializados em nível ambulatorial e hospitalar, com densidade tecnológica intermediária entre a atenção primária e a terciária, historicamente interpretada como procedimentos de média complexidade. Esse nível compreende serviços médicos especializados – de apoio diagnóstico e terapêutico – e atendimento de urgência e emergência,
3. **Terciária:** a Atenção Terciária (alta complexidade) designa o conjunto de terapias e procedimentos de elevada especialização. Organiza também procedimentos que envolvem alta tecnologia e/ou alto custo.

A atenção à saúde é a integração desses três níveis que só estará territorialmente presentes nos municípios de maior porte em redes que integram unidades municipais, estaduais e federais.

O Gestor Municipal é responsável por organizar toda a rede de saúde do município, mesmo das unidades estaduais e federais em seu território, mas a entrega dos serviços de Atenção Básica/Atenção Primária é feita pela rede municipal.

O conceito de Atenção Primária em Saúde, que no SUS era chamada de Atenção Básica, é a de cuidar das pessoas de um território. Não é cuidar das doenças, mas das pessoas. Prevenção, promoção, assistência e recuperação da saúde, mas também a saúde ambiental, sanitária e epidemiológica das pessoas de cada território delimitado para cada unidade básica de saúde, preferencialmente com suas equipes de Saúde da Família.

A Política Nacional de Atenção Básica compreende esse nível enquanto descentralizado e com a maior capilaridade, isto porque esse tipo de atendimento é de competência dos municípios, é amplamente disponibilizado nas UBS (Unidades Básicas de Saúde) ou “postinho de saúde” e tem a intenção de levar a promoção da qualidade de vida e prevenção de doenças à população. Segundo o Ministério da Saúde há cerca de 40 mil UBS no Brasil, com uma cobertura nacional de 72%. Então,

muito provavelmente, há uma UBS de referência para que você possa acessar a Atenção Primária no bairro onde você mora.

Contudo, mesmo com essa estrutura e com o movimento da Saúde da Família, que fortaleceu sobremaneira a atuação da Atenção Primária 1, em 2016 o Brasil gastou quase R\$ 2 bi (em valores não corrigidos) com internações evitáveis a partir da atenção primária (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2019).

O atendimento de urgência e emergência, os serviços especializados e hospitalares podem e devem ser regionalizados para garantir sua economicidade. Um tomógrafo é suficiente para atender uma população de 100 mil habitantes, então, não são equipamentos esperados nos 1.253 municípios brasileiros com menos de 5 mil habitantes. Seus moradores devem ser atendidos no centro regional mais próximo, num planejamento comandado pela Secretaria Estadual de Saúde.

Fica evidente, a necessidade de articulação regional e estadual, seja para um município de menor porte que deve garantir o atendimento de sua população nos municípios vizinhos, seja para os municípios de maior porte que recebem moradores da sua região.

Essa articulação também tem peso na distribuição dos **recursos transferidos para os municípios pelos estados e, principalmente, pela União através do Ministério da Saúde**. Lembre-se também que, o custeio de uma unidade de saúde é muito mais oneroso do que sua instalação: instalar uma UPA custa entre R\$ 3 e 4 milhões e seu custeio está em torno de R\$ 1,5 milhão por ano.

A sustentabilidade do sistema de saúde está em cuidar da saúde das pessoas, prevenindo, evitando o agravamento das doenças, apoiando e cuidando dos portadores de doenças crônicas. Atenção Básica também é garantir as mamografias de rastreamento de câncer de mama: informar às mulheres de sua necessidade, ofertar os exames necessários, encaminhar para tratamento os eventuais casos identificados e acompanhar esse tratamento.

**Evitar doenças é a melhor maneira de viabilizar recursos ao SUS.** Assim, fortalecer a Atenção Primária nos municípios, seus processos, recursos humanos e materiais, tecnologia e etc. podem, de fato, ajudar a viabilizar ganhos de eficiência e, por conseguinte, poupar dos cofres públicos cerca de R\$ 989 bilhões até 2030 (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2019), e não só. Segundo a pesquisa desenvolvida por Mackinco e Mendonça (2018), os benefícios do fortalecimento da Atenção

Primária “incluem melhor reconhecimento de problemas e necessidades, diagnóstico mais preciso, melhor concordância com os conselhos de tratamento, menos hospitalizações, custos gerais mais baixos, melhor prevenção de alguns tipos de doenças e aumento da satisfação do usuário”.

A cultura da saúde preventiva que a Atenção Primária defende e pratica é justamente um dos pontos fundamentais no enfrentamento de pandemias, como a que estamos passando. Na medida em que o Estado não consegue gerir plenamente as externalidades negativas de uma pandemia como essa, cabe à população fazer o controle social e entender que a saúde pública é uma questão da coletividade e de prevenção e ao Estado, comunicar diretrizes claras para a população e contribuir para construir essa cultura.

Por fim e de maneira geral, a pandemia de COVID-19 trouxe desafios que vão para além de um atendimento hospitalar – seja pelo aprofundamento de desigualdades socioeconômicas, que levam a outras questões de saúde pública (como o acesso à higiene básica), ou até mesmo por questões psicológicas, como a depressão e ansiedade. Desta forma, o fortalecimento de ações de saúde em rede, como os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASFS) e de estruturas que olham para outras esferas da saúde pública, como os Centros Especializados em Reabilitação (CERs) e Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) é recomendado.

Feita essas premissas, é importante observar os envolvidos na gestão do SUS, tendo em vista que o assunto não fica somente restrito ao Ministério, Fundo Nacional de Saúde, Secretarias de Estado e do município.

Além do papel estratégico nas diversas políticas públicas, como política transversal, a estrutura do SUS apresenta diversos *stakeholders*, sendo eles: Conselhos de Saúde, Comissão Intergestores Tripartite (CIT), Comissão Intergestores Bipartite (CIB), Conselho Nacional de Secretário de Saúde (CONASS), Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) e Conselhos de Secretaria Municipais de Saúde (COSEMS).

A gestão participativa é um dos glossários do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo que o papel de atuação efetiva da população, gestores e profissionais dará efetividade na avaliação e fiscalização das ações de saúde.

Nota-se que, além da complexidade no sistema e os diversos envolvidos, outro ponto relevante é o arcabouço de normas do escopo jurídico/técnico e institucional

emitidas pelo Fundo Nacional de Saúde, fazendo com que os gestores de saúde se debrucem no estudo e de fato conheçam a causa na “ponta” dando, assim, base para formular políticas públicas de impacto.

Outro ponto relevante, a atenção para a atendimento ambulatorial, que em um primeiro momento tem como atribuição de suporte da Atenção Primária à Saúde.

Temos outras atribuições, como são os casos de urgência e emergência (hospitais – Atenção Especializada), chamada de níveis de média complexidade da atenção secundária.

Ainda na rede hospitalar existem serviços médicos especializados de apoio diagnósticos e terapêutico, atendimento de urgência e emergência, com alta complexidade e procedimentos de elevada especialização, sendo chamada de atenção terciária.

Esses níveis têm um alto custo para o seu funcionamento, **havendo a necessidade do repasse de recursos do Governo Federal**, de acordo com o teto correspondente da rede.

Esse teto é apresentado no **relatório de gestão**, no qual demonstra a produtividade no atendimento da rede hospitalar com esse valor tocante a produtividade (sempre de um ano anterior), o repasse é feito pelo Governo Federal como forma de incremento, ajudando na questão dos custeios e na assistência à média e alta complexidade – MAC.

Além dos recursos advindos do Incremento, existe a possibilidade de recursos oriundos de emendas parlamentares constitucionalmente previstas, uma vez que 1,2% da Receita Corrente Líquida do Governo Federal é destinada aos parlamentares (orçamento impositivo), sendo que 50% deverá ser para o Sistema Único de Saúde – SUS.

Diante do universo da estruturação do Sistema Único de Saúde que temos, apesar de ser considerando um sistema de excelência por muitas autoridades ao redor do mundo, o SUS exige do gestor a priorização no seu papel em três eixos relevantes, sendo eles: **Governança, Gestão e Liderança Adaptativa**.

Consoante ao assunto da busca de recursos, deixaremos de forma didática a complexidade desses recursos, uma vez que o manual tem como objetivo auxiliar na implementação através do conhecimento na matéria.

Neste sentido a Transferência dos recursos financeiros são repassadas somente para duas contas vinculadas ao Fundo Municipal (chamadas de blocos):

- recursos para manutenção da prestação dos serviços das ações e do serviço de saúde serão transferidos para o Bloco de Custeio;
- recursos para investimento em saúde serão transferidos para Bloco de Investimento.

O financiamento e a transferência dos recursos são estabelecidos pela Portaria 3.992/2017 para as seguintes finalidades: Atenção Primária; Assistência Farmacêutica; Média e Alta Complexidade; Vigilância em Saúde; Gestão do SUS; Atenção Especializada; Desenvolvimento de Tecnologias.

Essa forma de repasse, possibilita maior autonomia na utilização dos recursos financeiros durante o exercício financeiro vigente, vale ressaltar a importância de que os recursos federais permaneçam vinculados às normativas que deram origem aos repasses.

Ao final de cada ano, a execução dos recursos deve estar vinculada:

- à finalidade definida em cada Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União que deu origem aos repasses realizados, em cada exercício financeiro;
- ao estabelecido no Plano de Saúde e na Programação Anual, submetidos ao respectivo Conselho de Saúde;
- ao cumprimento do objeto e dos compromissos pactuados e/ou estabelecidos em atos normativos específicos e pactuados nas instâncias decisórias do SUS.

### Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

O Bloco de Custeio é composto pelos recursos oriundos dos programas, das estratégias e das ações que integravam os **Blocos de Atenção Primária, Assistência Farmacêutica, Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde e Gestão do SUS**, dessa forma, os recursos são disponibilizados em uma única conta, sendo fundamental a organização e o controle por parte dos gestores e dos contadores municipais no que diz respeito às entradas e às saídas dos recursos federais no Fundo de Saúde.

Observamos que os recursos serão recebidos em uma única conta de diversas estratégias ou ações, para as quais existem programações ou planos de trabalho específicos para a utilização. A utilização dos recursos deve corresponder e estar vinculada às ações inseridas no Plano Municipal de Saúde e na Programação Anual de Saúde, separando de forma transparente os fluxos orçamentários e financeiros, melhorando a gestão financeira da saúde.

Abaixo algumas sugestões para a utilização dos recursos referente a esse bloco e as vedações:

<b>OBJETIVO</b>	<b>É PERMITIDO</b>
Manutenção da prestação de serviços da saúde	<b>SIM</b>
Funcionamento dos órgãos e estabelecimentos para a manutenção da prestação de serviços da saúde	<b>SIM</b>
Pagamento de Servidores Inativos	<b>NÃO</b>
Pagamento de Servidores Inativos, exceto aqueles previstos no plano de Trabalho	<b>NÃO</b>
Pagamento de cargos comissionados ligados as ações dos serviços de Saúde	<b>NÃO</b>
Obras de Construções para Saúde	<b>NÃO</b>
Ampliação a Adequação de imóveis existentes destinados para ações em Saúde	<b>NÃO</b>

Fonte: LC 141/2012 e Portaria 3.992/2017

### Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde

Bloco de Investimento na Rede de Serviços de Saúde será creditado o recurso uma única conta aberta, independente de quantos diferentes repasses o Município receber. O gestor municipal tem a incumbência de identificar junto ao plano de trabalho inserido nos sistemas de monitoramento ou nas portarias do Ministério da Saúde que normatizaram os repasses a correta utilização do dinheiro. (Portaria MS 04/2007).

#### Como usar os recursos referentes ao Bloco de Investimento:

<b>OBJETIVO</b>	<b>É PERMITIDO</b>
Aquisição de Equipamentos voltados a ação de serviços a saúde	<b>SIM</b>

Obra de construções novas para as ações de saúde	<b>SIM</b>
Obras de reforma e/ou adequações de imóveis já existentes utilizados para realização de ações e serviços públicos de saúde.	<b>SIM</b>
Utilização de recursos financeiros referentes ao Bloco de Investimento em órgãos ou unidades voltadas exclusivamente à realização de atividades administrativas.	<b>NÃO</b>

Fonte: Portaria 3.992/2017

Os recursos a serem repassados pelo Governo Federal, deverão obedecer a Lei Complementar 141/2021, e os Entes da Federação deverão demonstrar:

- alimentação e atualização regular dos sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do SUS;
- o Conselho de Saúde instituído e em funcionamento;
- a criação Fundo de Saúde instituído por lei, categorizado como fundo público em funcionamento;
- plano de saúde, programação anual de saúde e relatório de gestão submetidos ao respectivo conselho de Saúde.

## Os Programas Prioritários do Ministério da Saúde

Os recursos disponíveis no Orçamento da União são limitados e estão sujeitos a cortes/ contingenciamentos, segundo prioridades definidas pelo governo federal. Antes da indicação de recursos e cadastramento de propostas, é necessário o conhecimento dos programas prioritários do Ministério da Saúde passíveis de financiamento.

Estes programas estabelecem claramente os objetos financiáveis de despesa corrente (destinados ao custeio dos serviços, reforma de unidades, realização de capacitação de recursos humanos e desenvolvimentos de estudos e pesquisas) e de capital (para construção e ampliação de unidades de saúde, aquisição de equipamentos e materiais permanentes), provendo condições adequadas para o funcionamento das unidades e melhoria do acesso aos serviços de saúde.



Quais objetos são Financiados:

<b>Objeto</b>	<b>Despesa</b>	<b>Quem Pode Participar</b>
Obras civis (ampliação e construção)	Capital (4)	Estados, Distrito Federal, Municípios
Obras civis (reforma)	Corrente (3)	Estados, Distrito Federal, Municípios
Aquisição de Equipamentos e materiais permanentes	Capital (4)	Estados, Distrito Federal, Municípios
Capacitação de Recursos Humanos	Corrente (3)	Estados, Distrito Federal, Municípios
Estudos e Pesquisas	Corrente (3)	Estados, Distrito Federal, Municípios
Custeio ao Piso de Atenção Básica	Corrente (3)	Distrito Federal e Municípios
Custeio da Média e Alta Complexidade	Corrente (3)	Estados, Distrito Federal, Municípios

A Portaria 3.992/2017 elenca diversos outros programas, separando-os de acordo com as ações descritas no início do presente capítulo, apresentaremos resumidamente os programas para conhecimento do gestor:

### Atenção Primária e Ciclos de Vida

- Programa Estratégico: Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica – PAB
- Programa Estratégico: Previne Brasil
- Programa Estratégico: Academia da Saúde
- Programa Estratégico: Saúde Bucal – Brasil Sorridente
- Programa Estratégico: Práticas Integrativas e Complementares no SUS

- Programa: Prevenção de Doenças Crônicas e Controle do Tabagismo
- Programa Estratégico: Rede Cegonha
- Programa Estratégico: Rede de Atenção Psicossocial – Raps
- Programa Estratégico: Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa
- Programa Estratégico: Atenção Integral à Saúde do Homem
- Programa Estratégico: Atenção à Saúde do Adolescente e do Jovem
- Programa Estratégico: Atenção à Saúde da Criança
- Programa Estratégico: Atenção à Saúde da Mulher

### Média e Alta Complexidade

- Programa Estratégico: Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade – MAC
- Programa Estratégico: Atenção Especializada à Saúde
- Programa Melhor em Casa – Serviço de Atenção Domiciliar
- Programa Estratégico: Atenção Especializada à Saúde
- Programa Estratégico: Sistema Nacional de Transplantes
- Programa Estratégico: Política Nacional de Sangue e Hemoderivados
- Programa Estratégico: Rede de Urgência e Emergência Programa Estratégico: Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência

### Vigilância em Saúde

- Programa Estratégico: Vigilância em Saúde – Zoonoses
- Programa Estratégico: Vigilância em Saúde – Rede de Frio
- Programa Estratégico: Vigilância em Saúde – Estudos e Pesquisas

## Ciência e Tecnologia

- Programa Estratégico: Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde
- Programa Estratégico: Gestão, Avaliação, Incorporação e Inovação Tecnológica em Saúde ao Sistema Único de Saúde
- Programa Estratégico: Programa para o Desenvolvimento do Complexo Industrial da Saúde – Procis
- Programa Estratégico: Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos
- Programa Estratégico: Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no SUS Qualifar-SUS

## Educação em Saúde

- Programa Estratégico: Política Nacional de Educação Permanente em Saúde – Pneps
- Programa Estratégico: Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da saúde
- Auditoria interna governamental:
- Programa Estratégico: Fortalecimento da Auditoria do Sistema Único de Saúde.

## Base Normativa

Trazemos também o rol da base normativa referente a Fundo Nacional de Saúde, demonstrando o programa a descrição e a norma:

<b>Programa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Base legal do Programa:</b>
Requalifica UBS	O Requalifica UBS é uma das estratégias do Ministério da Saúde para a estruturação e o fortalecimento da Atenção Básica. Por meio do programa, o MS propõe uma	<ul style="list-style-type: none"><li>• Portaria de Consolidação n. 6, de 28 de setembro de 2017, e alterações, Consolidação das normas sobre o financiamento e</li></ul>

<p><b>(Construção/ Reforma/ Ampliação)</b></p>	<p>estrutura física das unidades básicas de saúde - acolhedoras e dentro dos melhores padrões de qualidade - que facilite a mudança das práticas das equipes de Saúde.</p> <p>Instituído em 2011, o programa tem como objetivo criar incentivo financeiro para a reforma, ampliação e construção de UBS, provendo condições adequadas para o trabalho em saúde, promovendo melhoria do acesso e da qualidade da atenção básica. Envolve também ações que visam à informatização dos serviços e a qualificação da atenção à saúde desenvolvida pelos profissionais da equipe.</p> <p>Tanto a adesão ao programa quanto o registro do andamento das obras são realizados pelo SISMOB (Sistema de Monitoramento de Obras), ferramenta que possibilita ao gestor maior controle sobre o andamento das obras e, com os registros em dia, garante a continuidade dos repasses realizados pelo Ministério da Saúde.</p>	<p>a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Origem PRTM/MS n. 381/2017, Título VII – Dos Investimentos, Capítulo II – Da Construção e Ampliação das Unidades Básicas de Saúde, Seção III – Do Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), referente à Portaria n. 340, de 4 de março de 2013.</li> <li>• Origem: PRT GM/MS n. 341/2013 - Redefine o Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).</li> <li>• Origem: PRT GM/MS n. 340/2013; redefina o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS)</li> <li>• Origem: PRT GM/MS n. 339/2013; redefina o Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).</li> <li>• Portaria n. 163, de 30 de janeiro de 2020, estabelece o prazo para execução os recursos financeiros repassados a partir de 18 de dezembro de 2013 para aquisição de equipamentos. –</li> </ul>
--	--	--

		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Resolução CIT n. 10, de 8 de dezembro de 2016. Dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). –</li> <li>• Resolução CIT n. 13, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS. –</li> <li>• Resolução CIT n. 22, de 27 de julho de 2017. Dispõe complementarmente sobre a execução dos recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da Portaria GM/MS n. 3.134, de 17 de dezembro de 2013.</li> </ul>
<p>Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica – PAB</p>	<p>os recursos do Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade (MAC) destinam-se ao custeio dos mesmos itens de despesa financiados pelo Teto da Média e Alta Complexidade. A aplicação desses recursos segue as definições da Portaria GM/MS n. 1.263, de 18 de junho de 2021 e da Portaria de Consolidação n. 6. Dessa forma, os recursos de emenda parlamentar destinados ao Incremento Temporário do Teto de Média e Alta Complexidade (MAC)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Portaria GM/MS n. 1.263, de 18 de junho de 2021.</li> <li>• Portaria de Consolidação n. 6, de 28 de setembro de 2017</li> </ul>

	<p>NÃO poderão ser utilizados para o pagamento de: I) servidores inativos; II) servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde; III) gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde; IV) pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio município ou do estado; V) obras de construções novas, exceto as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde. (BRASIL, 2017, art. 6º, § 2º). A vedação da destinação do recurso para pagamento de pessoal ou encargos sociais é aplicável aos recursos de emendas individuais.</p>	
<p>Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica – PAB</p>	<p>os recursos do Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica (PAB) destinam-se ao custeio dos mesmos itens de despesa financiados pelos Pisos da Atenção Primária, com exceção ao custeio com vedação constitucional. A aplicação desses recursos segue as definições da Portaria GM/MS n. 1.263, de 18 de junho de 2021 e a Portaria de Consolidação n. 6. Os recursos de emenda parlamentar destinados ao Incremento Temporário do PAB NÃO poderão ser utilizados para o pagamento de: I) servidores inativos; II) servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Portaria GM/MS n. 1.263, de 18 de junho de 2021.</li> <li>• Portaria de Consolidação n. 6, de</li> </ul>

	<p>serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde; III) gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde; IV) pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio município ou do estado; V) obras de construções novas, exceto as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde. (BRASIL, 2017, art. 6º, § 2º). A vedação da destinação do recurso para pagamento de pessoal ou encargos sociais é aplicável aos recursos de emendas individuais. Ressalta-se que a utilização dos recursos do Incremento PAB deverá estar alinhada com o plano de saúde do município, estar prevista na Programação Anual de Saúde, guardando coerência entre os instrumentos de planejamento e de prestação de contas por meio do Relatório Anual de Gestão a ser apreciado e aprovado pelo Conselho de Saúde. O programa prevê incrementar, de maneira temporária, em até 100% do somatório do Pisos de Atenção Básica, aferidos em 2020 para o município – apenas na modalidade 41 (Fundo Municipal de Saúde).</p>	
<p>Atenção Especializada</p>	<p>Caracteriza-se por promover coordenadamente os serviços especializados de média e alta complexidade em saúde, oferecendo à população acesso qualificado e em tempo oportuno. Tem como finalidade realizar a atenção de modo integral aos usuários do serviço de média e alta complexidade, em</p>	<p>Portaria Interministerial n. 424/2016 e alterações. –</p> <p>Portaria de Consolidação n. 1, arts. 102 a 106. – Portaria de Consolidação n. 2, Anexo XXXI, arts. 1º a 8º. –</p> <p>Portaria de Consolidação n. 2,</p>

	<p>todos os pontos de atenção, com realização de ações e serviços de promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e manutenção da saúde. Os serviços ambulatoriais, de internação hospitalar, cirúrgicos, de atendimento ao paciente crítico, laboratório de análises clínicas e serviços de imagem estão entre os alvos de atuação do programa estratégico.</p>	<p>Anexo XXXIV, Capítulo II, arts. 6º a 11. –</p> <p>Portaria de Consolidação n. 2, Anexo XXXII, Capítulo II, arts. 1º ao 5º. – Portaria de Consolidação n. 2, Capítulo IV, Anexo XXXIV, Capítulo I, arts. 1º a 41. –</p> <p>Portaria de Consolidação n. 3, Anexo IV, Capítulo III, Seção I, arts. 59 a 97. –</p> <p>Portaria de Consolidação n. 3, Título XI, arts. 149 a 174. –</p> <p>Portaria de Consolidação n. 5, Capítulo III, Seção I, arts. 531 a 564. –</p> <p>Portaria de Consolidação n. 6, Capítulo II, Seção V, arts. 305 a 312. –</p> <p>Portaria de Consolidação n. 6, Título III, Capítulo II, Seção III, arts. 296 a 302. –</p> <p>Portaria de Consolidação n. 6, Título VII, Capítulo I, Seção I, arts. 653 a 674. –</p> <p>Portaria de Consolidação n. 6, Título VII, arts. 647 a 806, Capítulo II, arts. 858 a 975, Seção XI, arts. 948 a 966. –</p> <p>Portaria de Consolidação nº 6, Título IX, arts. 1.104 a 1.120. –</p> <p>Portaria SAS n. 221, de 15 de fevereiro de 2005. – Portaria SAS n. 511, de 29 de dezembro de 2000. – Portaria SAS n. 299, de 11 de setembro de 2009. –</p> <p>Portaria Conjunta MS/Anvisa n.</p>
--	---	---



		1, de 6 de setembro de 2013. – RDC n. 11, de 13 de março de 2014. –  Decreto n. 10.426, de 16 de julho de 2020.
--	--	--

## Recursos de Custeio para as Entidades Filantrópicas

Quando falarmos em recursos para as Entidades Filantrópicas via emenda parlamentar, algumas observações deverá ser acompanhada para a efetividade do recurso.

As emendas parlamentares oriundas de custeio passaram inicialmente pela município (Prefeitura) ou Estado, ou seja, não serão repassadas diretamente para as Entidades, diante disto existem alguns procedimentos dos quais os gestores necessitam validar.

O primeiro refere-se ao teto de recursos (teto PAP e teto MAC), já que o CNPJ vinculado é o do município ou Estado, o teto de gastos é vinculado ao Ente e não as filantrópicas. Para consultar o teto de gastos do seu município consulte o site [www.investsus.saude.gov.br](http://www.investsus.saude.gov.br).

O segundo condiz na produção a ser executada com a filantrópica, ou seja, recurso advindo da emenda deve ser um acréscimo na produção estabelecida no plano de trabalho com o ente público e não a compensação de produção já existente.

Caso não tenha um convênio entre a entidade e o poder público, este deverá ser celebrado para o repasse do recurso, com o critério de produção previamente estabelecido no plano de trabalho.

Como regra o poder público terá ciência da emenda parlamentar a ser destinada para a filantrópica através de comunicados oficiais do parlamentar autor da emenda.

Esse procedimento geram críticas tanto das filantrópicas como do poder público, pois em muitos casos o município ou o Estado só tem ciência após todos os trâmites já realizados.

Deveria o Governo Federal vincular ou até mesmo criar meios de repassar diretamente os recursos as filantrópicas para não ocorrer este tipo de “desgate” entre o

poder público que estará disponibilizando seu teto ou até mesmo a falta de ciência que a emenda era para determinada entidade.

O repasse não se faz automaticamente pelo poder público, como plasmado acima, deverá preliminarmente ser celebrado um convênio ou aditado o existente, comprovando o acréscimo na produção, neste sentido é primordial que a Entidade esteja regular com suas certidões e apta para receber os recursos.

No caso da inaptidão e pacífico no judiciário a celebração de instrumentos por se tratar do direito a Saúde, porém, eventualmente a filantrópica devera ajuizar ação para conseguir o feito o que pode acarretar em morosidade e gastos extras em virtude do ajuizamento.

Ressalta-se que o recurso aqui tratado faz referência ao custeio, ou seja, recursos para investimento serão repassados diretamente para as filantrópicas, devendo essas seguir a legislação tocante a origem da emenda.

# Vamos Falar da Assistência Social

---

Do mesmo modo em que a Saúde trabalha com os recursos via Fundo, a Assistência Social também faz a utilização desses para a sua execução orçamentária e financeira, cada qual com sua peculiaridade.

A gestão e execução da Política de Assistência Social integra os direitos sociais, com a oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que proporciona o acesso às proteções sociais aos que delas necessitam.

Um grande reflexo atualmente com a Pandemia do Covid-19 é a necessidade de políticas públicas efetivas com base na proteção de mulheres que sofrem violência doméstica, famílias em situação de vulnerabilidade social e o grande número de desempregados, neste sentido, para dirimir o impacto desses problemas o Governo Federal pode através das ações já existentes no orçamento acrescentar valores com o objetivo de auxiliar financeiramente os municípios na execução desses projetos.

Outra forma para o recebimento de recursos se dará através das emendas parlamentares, devendo o gestor atentar-se que o programa para operacionalizar a proposta é o Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV – <https://sigtv.cidadania.gov.br/login>.

A Assistência Social deverá sempre trabalhar de forma descentralizada juntos com seus Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), que oferecem os serviços da Proteção Básica às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

Além dos CRAS, existem nos municípios na estruturação da Assistência Social os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), cujo a finalidade é a oferta de serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Outro ponto necessário para gestão dos recursos Assistências refere-se as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) que mantêm parceria, por meio de Termo de Colaboração, com a pasta gestora e compõem a rede socioassistencial do município.

Essas Entidades são de extrema importância para o alcance nas políticas públicas assistências, para ser reconhecida como organização de assistência social, ou seja, como parte da política pública desta área, é necessária a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Podem ser inscritas as organizações e/ou os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, sendo a inscrição considerada uma autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social. Cabe aos conselhos de assistência social todas as atividades relacionadas ao recebimento, análise e deliberação sobre os pedidos de inscrição (incluindo análise documental, visitas técnicas, reuniões de discussão dos processos, notificações sobre as decisões e envio de documentação para o órgão gestor para cadastro das organizações ou ofertas em sistema nacional), bem como de acompanhamento e fiscalização das organizações. Vale destacar que a inscrição e acompanhamento por parte dos conselhos é independente do fato de a instituição receber recursos públicos.

No SUAS, o financiamento direto nunca se dá diretamente do governo federal para as organizações. A partir da ideia de que este é um processo que envolve o conjunto formado pela União, estados e municípios, o então chamado de cofinanciamento se baseia na lógica de repasses fundo-a-fundo, na qual a União, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social repassa recursos para os fundos de assistência social dos entes federados (em geral, os municípios e, em poucos casos, os estados), que contratualizam com as OSC.

Para que possa haver esse repasse entre os fundos, é condição que se tenha constituído, nos estados e municípios, o conselho de assistência social, uma vez nos fundos de assistência social, os recursos devem ser destinados de acordo com critérios de partilha aprovados pelos conselhos de assistência social, que devem estar pautados em diagnósticos e indicadores socio territoriais e incluir as prioridades específicas e locais e as definidas nos pactos nacionais.

Com esta descentralização político-administrativa no financiamento da assistência social, busca-se fortalecer a autonomia federativa e a responsabilização das gestões públicas pela resposta estatal em âmbito local.

Existe também o financiamento indireto que se baseia em mecanismos de exoneração tributária, como as isenções fiscais, que dispensam o pagamento do tributo devido. As entidades sem fins lucrativos de modo geral são isentas de

pagamento de imposto de renda e contribuição social sobre lucro líquido, por meio de autodeclaração (na Declaração de Imposto de Renda). Para ter acesso à isenção das contribuições sociais patronais, é necessário o já citado CEBAS – somente no caso de organizações que atuem nas áreas de saúde, educação e assistência social. Esta certificação é concedida pelo Governo Federal às entidades sem fins lucrativos reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social e possibilita a isenção das contribuições sociais e a priorização na celebração de convênios com o poder público.

A partir de 2009, tornou-se necessário que as organizações que atuem em mais de uma área (educação, saúde e assistência social) requisitem a certificação em função de sua área de atuação preponderante (junto ao respectivo Ministério desta área – o MDS, no caso de preponderância em assistência social).

Discorrido sobre o importante papel das Organizações da Sociedade Civil, passamos agora a apresentação dos principais programas Assistências que podem receber recursos via fundo nacional (diretamente ou por emenda parlamentar através do SIGTV).

O primeiro programa dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no qual estabelece o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, sendo que esta política pode ser cadastrada via plataforma mais Brasil ([www.plataformamaisbrasil.gov.br](http://www.plataformamaisbrasil.gov.br)).

O segundo programa mais amplo para o recebimento de recursos diz respeito ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif), que integra a proteção social básica e consiste na oferta de ações e serviços socioassistenciais de prestação continuada, nos Cras, por meio do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária.

Outro programa de suma importância refere-se ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti), de caráter intersetorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social, que, no âmbito do Suas, compreende transferências de renda, trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontrem em situação de trabalho.

As políticas assistências não poderiam deixar de faltar a disponibilidade de programas de enfrentamento da pobreza, subsidiando, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Plasmado os principais programas possíveis de complementação de recursos, não poderíamos deixar de salientar as ações destinada a inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), assegurando e a promovendo, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Por fim, é vasto o repertório de políticas assistências em âmbito nacional, mas como compromisso deste manual cabe elencar as principais demandas pretendidas.

Atualmente as principais indicações que tem sido objeto dos órgãos municipais é a captação de recursos para o custeio nos serviços de proteção especial, média e alta complexidade – CREAS e no custeio para as manutenções dos CRAS descentralizados.

No que tange aos investimentos, a busca de recursos para aquisição de CRAS volantes e políticas voltadas para idosos, bem como conselho tutelar tiveram expressividade na oferta de programas.

Um importante lembrete no que tange a Assistência Social é a função dos Conselhos, uma vez que a deliberação e aprovação das políticas devem ser por colegiado do sistema descentralizado e participativo, permanente, normativo, fiscalizador e consultivo, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, vinculado estruturalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Para melhor entendimento do gestor, segue as principais atribuições do Conselho em âmbito municipal:

- definir as prioridades da política de assistência social no âmbito do Município; Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, bem como definir, controlar e avaliar a elaboração e execução do referido Plano;

- aprovar a política municipal de assistência social, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;
- aprovar os planos e programas da área, objetivando a celebração de convênios entre o setor público e as entidades ou organizações privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- atuar na formação de estratégias e controle da execução da política de assistência social do Município de forma articulada com outras políticas públicas e com outros conselhos, através de comissões, plenárias e resoluções conjuntas, dentre outros;
- inscrever, acompanhar, avaliar e fiscalizar as instituições públicas e privadas de assistência social atuantes no Município;
- definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- emitir pareceres acerca da proposta orçamentária a ser encaminhada pelo órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da política municipal da assistência;
- estabelecer critérios para a destinação de recursos financeiros para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
- orientar e acompanhar a administração e o funcionamento do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS;
- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.
- aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social, publicar no Diário Oficial do Município, suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos;
- convocar ordinariamente a cada 4 (quatro) anos ou extraordinariamente pela maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência

Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social no Município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

- elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

<b>PARA NÃO ESQUECER</b>	
Recursos da Assistências como Regra são via Fundo Nacional e a plataforma é o <a href="http://www.sigtv.gov.br">www.sigtv.gov.br</a> - Pode ocorrer exceção como na segurança Alimentar - <a href="http://www.plataformamaisbrasil.gov.br">www.plataformamaisbrasil.gov.br</a>	
<b>01</b>	<b>A IMPORTÂNCIA DOS CRAS E CREAS - DESCENTRALIZADOS</b>
<b>02</b>	<b>A IMPORTÂNCIA DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL</b>
<b>03</b>	<b>A IMPORTÂNCIA DOS CONSELHOS E SUAS ATRIBUIÇÕES</b>



## **ALGUNS FUNDOS – FNS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

<b>01</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>
<b>02</b>	<b>Fundo Municipal da Pessoa Idosa</b>
<b>03</b>	<b>Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente</b>
<b>04</b>	<b>Fundo do Conselho Municipal de Entorpecentes</b>
<b>05</b>	<b>Fundo Municipal de Valorização da Comunidade Negra</b>
<b>06</b>	<b>Fundo Municipal de Segurança Alimentar</b>

**OBS: Cada um necessita tem um regramento próprio quanto à deliberação para despesas.**

# Modelo de Excelência em Gestão – MEG-TR

---

Fundamentado na Portaria nº 66/2017 e Instrução Normativa nº 05/2019 o Modelo de Excelência em Gestão é formado por padrões de referência para a gestão organizacional constituídos pela integração e compilação de boas práticas de gestão, visando ao aprimoramento organizacional, ao aperfeiçoamento dos fluxos e práticas, à maximização dos níveis de eficiência e efetividade e ao aumento da capacidade de geração de valor. Seus objetivos visam contribuir com o aumento da maturidade de gestão e governança no âmbito dos órgãos que operam recursos oriundos das transferências da União e aprimorar a efetividade na entrega de valor público à sociedade brasileira.

Os benefícios esperados na adoção do modelo são:

- fortalecimento da governança;
- melhoria da Qualidade da Gestão por meio de um referencial (modelo) para um contínuo aperfeiçoamento;
- participação em ação cooperativa que possibilita troca de experiências entre as organizações;
- promoção da cooperação interna;
- compartilhamento de conhecimento e unificação de entendimentos; Sinergia na comunicação entre os parceiros;
- melhoria de processos;
- construção colaborativa de soluções e melhorias;
- gestão pública +íntegra, +integrada, +inovadora, +transparente, +simples e +efetiva.

O Modelo de Excelência em Gestão consiste em um questionário produzido pelo Governo Federal, para avaliar as práticas dos entes no que se referem aos sete fundamentos da Gestão para Excelência. Estes são um conjunto de valores e princípios que revelam padrões culturais internalizados nas organizações Classe

Mundial (expressão utilizada para caracterizar uma organização considerada entre as melhores do mundo em gestão organizacional) e reconhecidos internacionalmente, expressos por meio de seus processos e resultados obtidos.

Sendo eles:

**Governança:** composto por 7 alíneas, aborda o estabelecimento de um sistema de governança e gestão e de um sistema de liderança comprometidos com a ética e a excelência, mobilizando as pessoas em torno de valores, princípios e objetivos da organização; explorando as potencialidades das culturas presentes; preparando líderes e pessoas; e interagindo com as partes interessadas.

**Estratégias e Planos:** composto por 5 alíneas, trata da formulação das políticas públicas e programas e desenvolvimento de processos para gerar valor com a implementação destes. Essas partes movem a organização e lhe dão a direção estratégica.

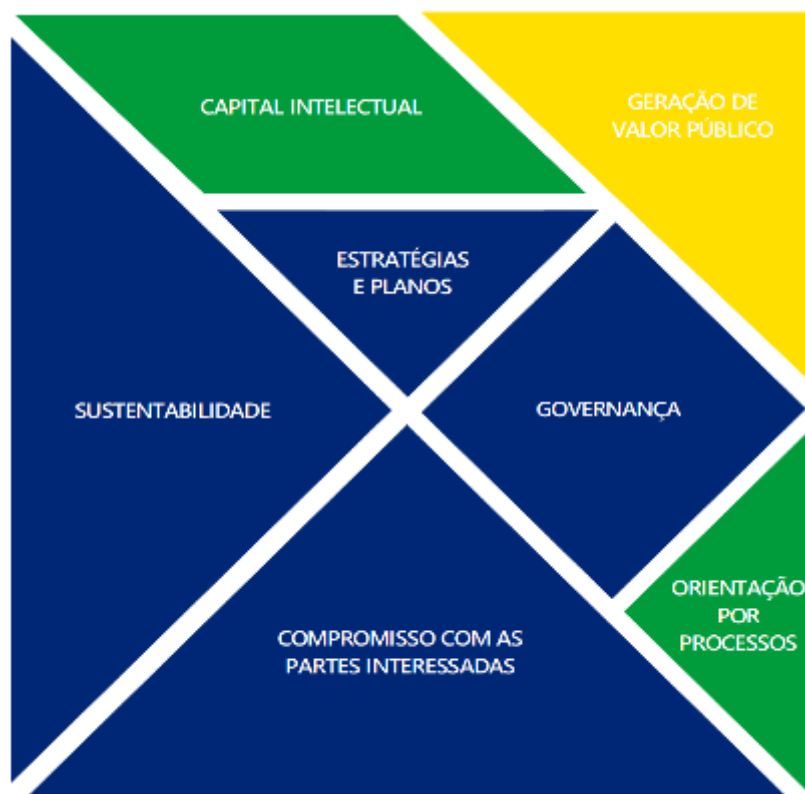
**Compromisso com as Partes Interessadas:** composto por 10 alíneas, foca no estabelecimento de pactos com as partes interessadas e suas inter-relações com as estratégias e processos, em uma perspectiva de curto e longo prazos.

**Sustentabilidade:** composto por 6 alíneas, aborda temas envolvendo o compromisso da organização em responder pelos impactos de suas decisões e atividades, na sociedade e no meio ambiente, e de contribuir para a melhoria das condições de vida, tanto atuais quanto para as gerações futuras, por meio de um comportamento ético e transparente.

**Capital Intelectual:** composto por 8 alíneas, relata o desenvolvimento e manutenção do capital intelectual da organização, formado por pessoas motivadas, engajadas e satisfeitas em suas habilidades e competências. Representa a inteligência da organização e lhe dá a capacidade de corrigir, melhorar ou inovar suas práticas de gestão e, conseqüentemente, seu desempenho.

**Orientação por Processos:** composto por 6 alíneas, aborda temas sobre o reconhecimento de que a organização é formada por um conjunto de processos que precisam ser entendidos, de ponta a ponta, e considerados na definição das estruturas: organizacional, de trabalho e de gestão. Os processos devem ser gerenciados, de forma a agregar valor para as partes interessadas, visando à busca da eficiência e da eficácia nas atividades.

**Geração de Valor Público:** composto por 7 alíneas, retrata o alcance de resultados econômicos, sociais e ambientais, bem como de resultados dos processos que os potencializam, em níveis de excelência e que atendam às necessidades e expectativas das partes interessadas. Representa o controle, pois é apenas pelos resultados produzidos pela organização que é possível analisar a qualidade do sistema de gestão e o nível de desempenho institucional.



*Fonte: Ministério da Economia*

Conforme as normativas supracitadas os órgãos receberão um selo de maturidade da gestão que permitirá e será um facilitador para a captação de recursos de transferências da União. Neste sentido, o concedente poderá definir para quais órgãos, através do selo de maturidade da gestão, pretende repassar os recursos.

### Como implementar o Modelo de Excelência em Gestão

Conforme a Instrução Normativa nº33/2020 os órgãos da administração direta e indireta terão que implementar o MEG até:

- 30 de setembro de 2021 foi o prazo para os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Federal, bem como de Estados, Distrito Federal, municípios capitais de Estados e municípios a partir de 50.001 habitantes;
- Até 31/03/22 para municípios com população entre 15.001 e 50.000 habitantes; Até 31/09/22 para municípios com população até 15.000 habitantes.

Após esta fase de implantação o MEG – Tr deverá ser replicado anualmente até as seguintes datas:

- Até 31/03 de cada ano para municípios com população entre 15.001 e 50.000 habitantes;
- Até 30/09 de cada ano para os demais casos (órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Federal, bem como de Estados, Distrito Federal, municípios capitais de Estados e municípios a partir de 50.001 habitantes e municípios com população até 15.000 habitantes).

A implantação inicia-se com a definição do ente, estados e/ou prefeituras, quanto a utilização de um modelo em excelência em gestão para a instituição como um todo ou o uso deste modelo para cada entidade vinculada direta ou indiretamente ao Estado ou a Prefeitura.

Posteriormente, deve-se criar um Comitê Gestor que ficará responsável por responder ao questionário do Modelo, representado pelas alíneas de cada Fundamento descrito acima. Sugere-se que Comitê seja formado por servidores ou prestadores de serviço público, em torno de 10 a 15 pessoas, que detém conhecimento das atividades e processos da instituição. Não há necessidade de formalização por meio de portarias ou publicação da criação do Comitê, pois o mesmo será gerido no Sistema do Modelo de Excelência em Gestão do Ministério da Economia, disponível em: <https://smeg.economia.gov.br/#/>.

Os perfis disponíveis para realização do cadastro do órgão/ instituição são:

- **Gestor – (Estadual ou Municipal):** Responsável pelo MEG e gestão do Comitê no órgão/entidade;
- **Membro do Comitê Governança e Gestão (Órgãos e Entidades):** Demais membros do Comitê (aprovados pelo Gestor).

Primeiramente, o Gestor Estadual realiza seu cadastro, verifica se a instituição encontra-se cadastrada na Plataforma Mais Brasil. Em caso negativo o dirigente máximo do órgão, responsável pela captação de recursos federais deverá entrar no site <https://www.gov.br/pt-br> e providenciar o registro da organização. O registro estando realizado o Gestor Estadual deverá assinar o Termo de Adesão ao MEG - Tr e posteriormente realizar um pequeno cadastro da instituição, diferente do já realizado na Plataforma Mais Brasil. Após este procedimento o Gestor irá cadastrar ou validar os membros do Comitê.

Após a criação do Comitê, os integrantes devem realizar reuniões para definição e preenchimento da planilha em Excel, nesta planilha terão todos os Fundamentos que se desdobram em alíneas. Estas últimas são destrinchadas em requisitos para melhor compreensão dos questionamentos a serem respondidos (olhar em “Adequação”).

Para comprovação das respostas de cada alínea os membros do Comitê deverão descrever as práticas de gestão adotadas pela instituição. Informando como é realizado na instituição, desde quando (comprovação da continuidade) e como é disseminado na organização estas práticas.

Cada fundamento respondido gera uma pontuação no sistema que gerará o certificado e selo de Nível de Gestão, conforme figuras abaixo:

Quanto maior a pontuação, maior probabilidade da instituição receber recursos da União. A definição de quem receberá os recursos dependerá exclusivamente do concedente e da categoria ou nível de maturidade da instituição ao qual ele quer repassar o recurso.

A próxima etapa é a inserção de informações no SMEG.

Em “Aplicar Instrumento” a instituição deverá responder se a organização adota a prática de gestão de cada alínea, presente em seu respectivo fundamento. Ao final de cada fundamento a instituição poderá informar as oportunidades de melhorias, que são práticas de gestão que não foram integralmente adotadas pelo órgão ou que o mesmo julgar importante sua implantação. Vale lembrar que todas as oportunidades de melhorias mencionadas nos fundamentos serão levadas para o “Plano de Melhoria da Gestão”, ícone do sistema onde a instituição informa de que forma e quem será o responsável pela implementação do plano. Sugerimos que a organização não crie planos de melhoria gestão que não consiga

implementar no ano corrente, pois sua execução será monitorada e avaliada pelo Ministério da Economia no próximo MEG.

Seguem alguns critérios que sugerimos que sejam observados para escolha das Oportunidades de Melhoria que tornaram Planos de Melhoria:

- Há alguma oportunidade de melhoria identificada que diga respeito a um problema, melhoria ou inovação, que a alta administração tem manifestado interesse em resolver ou implementar?
- Existem projetos já em desenvolvimento que têm relação direta com pelo menos uma das Oportunidades de Melhoria identificadas?

#### Resultado da aplicação da matriz GUT:

A matriz GUT (gravidade, urgência e tendência) está presente no preenchimento das Oportunidades de Melhoria e fornece o valor da prioridade de implementação desta melhoria na instituição. Este número pode ser utilizado no embasamento para escolher quais Oportunidades de Melhoria serão transformadas em Plano de Melhoria. Segue modelo de preenchimento da Oportunidade de Melhoria e da matriz GUT:

Para preenchimento Plano de Melhoria a instituição deverá confirmar o Fundamento, a alínea e a Oportunidade de Melhoria que o órgão está propondo o plano. Devem ser descritas o Indicador de Desempenho, Meta, Ano, Quem (responsável pelo plano), Prazo de Início, Local, Como e a quantidade de recursos necessários para implantação do plano.

Por fim, em “Prática destacada” são informadas as práticas de sucesso recentemente adotadas pela organização. Devem apresentar de forma sucinta o seu propósito, sua justificativa e o público alvo que pretende atender. Este ícone do sistema proporciona 5 pontos para a instituição que são distribuídos por área de atuação.

- Cada prática destaque de melhoria de processo gerencial vale 1 ponto;
- Cada prática destaque de melhoria de atendimento ao cidadão vale 2 pontos;

Após preenchimento de todos os campos do Sistema do Modelo de Excelência de Gestão o Gestor Estadual ou Municipal de cada instituição cadastrada deverá encaminhar o modelo para Validação Externa.

### Como é a Validação Externa do Modelo de Excelência em Gestão

A validação externa inicia-se após o envio do Modelo de Excelência em Gestão.

Conforme informado pelo Ministério da Economia, a validação externa será realizada por:

- 1 representante indicado pela Coordenação Estadual da Rede Mais Brasil;
- 1 representante das entidades municipalistas; e
- 1 representante da sociedade civil.

Os validadores podem questionar as respostas apresentadas e solicitar a descrição da Prática de Gestão e então será necessário preencher as práticas adotadas pela instituição. A descrição presente na planilha de Excel, inicialmente preenchida. Haverá um prazo para inserir no sistema e os validadores poderão discordar de sua resposta no sistema com base nas informações prestadas, perdendo assim a pontuação com relação àquela alínea. Sugerimos então que sejam preenchidas as práticas de gestão antes do envio do MEG na planilha de Excel para que a informação repassada ao validador seja a mais completa.

### Sugestões de Cursos Gratuitos – MEG-TV

O Ministério da Economia disponibilizou na plataforma de Escola Virtual de Governo da Escola Nacional de Administração Pública os seguintes cursos:

- Modelo de Excelência em Gestão dos Órgãos e Entidades que Operam Transferências da União – MEG-Tr. Disponível em: <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/213>



- Planejamento para Implementação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União. Disponível em: <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/246>
- Validação do Relatório de Melhoria da Gestão das Transferências da União. Disponível em: <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/292>
- Plano de Melhoria da Gestão das Transferências da União. Disponível em: <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/272>
- Aplicação do Instrumento de Melhoria da Gestão das Transferências da União - IMG- Tr. Disponível em: <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/256>.

No site da Plataforma Mais Brasil estão disponibilizados os manuais elaborados pelo Ministério da Economia sobre o Modelo de Excelência em Gestão das Transferências Voluntárias e sobre a utilização do Sistema de Melhoria de Gestão. Materiais disponíveis em: <http://plataformamaisbrasil.gov.br/modelo-de-excelencia-em-gestao-meg-tr>.

# Atualidades do Governo Federal

---

Apesar das polêmicas em virtude das emendas de relatoria, podemos afirmar que atualmente o parlamento federal é o principal autor na busca por recursos (em virtude das emendas e pela influência junto aos Ministérios), e com isso existem grandes possibilidades de êxito para celebração de instrumentos entre os Governo.

Neste sentido devemos observar em qual programa de governo o recurso está disponível e qual é a norma que devemos respeitar.

Trataremos essas normais aqui, demonstrando o objetivo de cada uma delas para auxiliar o gestor tanto no diálogo para captação até a execução dos recursos. Sugerimos também a leitura na íntegra das normas para familiaridade junto a matéria.

- Portaria Interministerial 6.411, DE 15 DE JUNHO DE 2021 – Estabelece as normas de execução orçamentária e financeira da transferência especial a estados, Distrito Federal e municípios de que trata o art. 166-A da Constituição;
- Portaria Interministerial 558 de 10 de outubro de 2019 – Altera a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que estabelece normas para execução do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e dá outras providências;
- Portaria Interministerial 424 de 30 de dezembro de 2016 – Estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências;
- Lei 4.320 de 17 de março de 1964 - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
- Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

- Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos;
  - Instrução Normativa nº 05 de 2019, dispõe sobre as práticas de governança e gestão dos processos dos órgãos e entidades que atuam nas transferências voluntárias de recursos da União, para os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta que atuam nas transferências desses recursos;
  - Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
  - Decreto nº 10.579 de 18 de dezembro de 2019, estabelece regras para a inscrição de restos a pagar das despesas que trata o art. 5º da Emenda Constitucional nº 106, de 07 de maio de 2020;
  - Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
  - Lei nº 14.212 de 05 de outubro de 2021, altera a lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2021;
  - Instrução Normativa SEGES/ME nº 02, de 12 de janeiro de 2022, estabelece o sistema de medição de desempenho de repassadores e recebedores de recursos discricionários e legais da União, na gestão de instrumentos operacionalizados por meio da Plataforma +Brasil.
-